# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.


**AVISO**

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## Governador Provincial de Tete

### Contrato de Concessão Florestal

Entre:

O Estado Moçambicano, representado pelo Governador da província de Tete Eng.º Ratxide Abdala Ackyiamungo Gogo, com poderes bastantes para o efeito, nos termos do Artigo 28 n.º 1 do Decreto n.º 12/2002 de 6 de Junho, ora em diante designado por Concedente, com domicílio legal em Tete; e

Francisca Diogo Jaqueta, operadora Florestal com poderes bastantes para o efeito, de ora em diante designado por Concessionária com sede no Bairro Chingodzi, na Cidade de Tete e NUIT 103035511.

É celebrado o presente Contratode Concessão Florestal, ao abrigo do Artigo 28 n.º 1 do Decreto n.º 12/2002, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

**Objecto**

O concedente atribui ao concessionário, em regime de contrato de concessão florestal, uma área exclusivamente destinada a exploração florestal com 20.000ha, conforme o Mapa de delimitação em (anexo) que é parte integrante do presente contrato, situada na localidade de Dzambaue, Posto Administrativo de Nyamayabwe, Distrito de Mutarara, província de Tete.

CLÁUSULA 2.ª

**Duração**

O presente contrato é celebrado por período de 25 anos prorrogáveis a pedido do Concessionário e nos termos da lei.

CLÁUSULA 3.ª

**Plano de Maneio**

Um) O concessionário obriga-sea apresentação de um Plano de Maneio (anexo) que é parte integrante do presente contrato;

Dois) O concessionário obriga-se, no exercício das suas actividades a cumprir integralmente o Plano de Maneio devidamente aprovado;

Três) O incumprimento do Plano de Maneio preceituado no número anterior, implicará de acordo com o calendário estabelecido:

*a*) Cancelamento do contrato e da concessão Florestal se o cumprimento do Plano estiver a baixo dos 25%;

*b*) Redimensionamento da área e revisão do Plano de Maneio correspondente se o cumprimento do Plano estiver entre 25-50%.

CLÁUSULA 4.ª

**Espécies e quotas**

Um) Ao abrigo do presente contrato e de acordo com o Plano de Maneio aprovado, o Concessionário está autorizado a proceder até ao ano de 2032, a exploração sustentável das espécies florestais constantes no anexo 1, do Decreto n.º 12/2002 de 6 de Junho (tabela a baixo). Após este período a exploração Florestal ficará condicionada a revisão do Plano de Maneio mas com actualização em cada 5 anos.

| Nome comercial | Come Científico | CAA ($m^3$/Ano) |
|---|---|---|
| Cagole | * | 360 |
| Combengo | Crossopteryxfebrfuga | 64 |
| Kungo | Acacia nilótica | 110 |
| Mondzo | Combretumimberbi | 888 |
| Mucarate | Burkeia africana | 32 |
| Chanfuta | Afzeliaquanzensis | 286 |
| Pau-preto | Dalbernargiamelanoxilone | 255 |
| Nkungo | Acaciasenegalensis | 124 |
| Ndama | * | 25 |
| Chamato | Colophospermumopne | 2.303 |
| Nhamutomole | Diphornichuscondilocarpon | 41 |
| Nhapine | * | 17 |
| Umbila | Pterocparpusangolenis | 397 |
| Ntapumala | * | 28 |
| Nonde | Xeroderrisstulmannii | 64 |
| Solola | Spritachysafricano | 275 |
| **Total** | | **5.064** |

Dois) O concedente pode interditar, total ou parcialmente, a exploração de uma ou mais espécies desde que se reconheça que da sua extracção possam resultar prejuízos para a Floresta.

Três) Ficarão interditos da exploração os exemplares que o concedente mandar reservar e marcar como árvore "porta sementes" bem como as manchas localizadas de florestas em que a actividade de exploração se revele altamente prejudicial ao equilíbrio ecológico.

CLÁUSULA 5.ª

**Taxas**

Um) Pela área de concessão florestal objecto do presente contrato, o Concessionário pagará ao concedente uma taxa anual a ser aprovada, sem prejuízo das taxas devidas ao Estado pela exploração de recursos florestais existentes na área.

Dois) O valor referente a taxa de exploração florestal deverá ser pago até 31 de Março, do ano a que diz respeito.

Três) O não pagamento da taxa no prazo referido no número anterior, implicará a interdição de exploração florestal, a qual se tornará definitiva se não houver regularização até doze meses.

CLÁUSULA 6.ª

**Exclusividade**

Um) O concessionário tem o direito exclusivo de exploração, investigação, estudo dos recursos florestais constantes no objecto deste contracto, e com este objectivo desenvolver as operações e trabalhos que se mostrem necessários.

Dois) Opor-se a atribuição parcial ou total a terceiros da área de concessão para fins incompatíveis, com objecto deste contrato.

CLÁUSULA 7.ª

**Terrenos**

O Concessionário tem direito de usufruir, na área de concessão, dos terrenos necessários para a realização dos trabalhos de exploração, nomeadamente, a implantação das respectivas indústrias sociais e de gestão, sujeitos ao pedido de uso e aproveitamento de terra, nos termos da legislação respectiva.

CLÁUSULA 8.ª

**Delimitação**

Um) A área de concessão florestal será delimitada, por meio de picada perimetral de dois metros de largura.

Dois) O concessionário deverá proceder a delimitação da respectiva área de Concessão no prazo de dois anos.

Três) O Concessionário deve afixar tabuletas em locais definidos de acordo com o plano de maneio da Concessão, com os seguintes dizeres:

*a*) Nome do Concessionário;

*b*) Contracto de Concessão Florestal;

*c*) Data da autorização e,

*d*) Término.

Quatro)A delimitação da área de Concessão deverá ser feita usando as normas contidas no anexo Técnico ao Regulamento da Lei de Terras aprovada pelo Diploma Ministerial n.º 29-A/2000, de 17 de Março, com as necessárias adaptações da Circular n.º 04/DNTF/06.

CLÁUSULA 9ª

**Implantação de Infra-estrutura**

O concessionário tem direito de usufruir, na área de concessão, dos terrenos necessários para a realização dos trabalhos de exploração florestal, nomeadamente, a implantação das respectivas instalações industriais, sociais e de gestão, sujeitos ao pedido de uso e aproveitamento da terra, nos termos da legislação respectiva.

CLÁUSULA 10ª

**Terceiros, comunidades e autoridades locais**

Um) O Concessionário deve:

*a*) Respeitar os direitos de terceiros existentes na área, quer de pessoas singulares, agentes económicos privados desde, que colidam com o objecto deste contrato;

*b*) Permitir o acesso das comunidades locais, aos recursos naturais, de que estes careçam para o consumo próprio, nos termos da Lei;

*c*) Permitir a livre circulação de pessoas e bens, dentro da área de concessão;

*d*) Dar preferências as comunidades locais, no recrutamento da mão-de-obra para a concessão;

*e*) Em concesso as comunidades locais e na presença das autoridades Administrativas locais preencher anualmente em formulário próprio os beneficiários para as comunidades locais e submeter a entidade licenciadora;

*f*) Ao abrigo do contrato assinado com o concedente o concessionário deverá cumprir com os acordos consensualmente estabelecidos com as comunidades locais nos termos da sua comparticipação na partilha de benefícios.

Dois) O concessionário tem o direito de beneficiar as comunidades locais:

*a*) Da comparticipação na vigilância, sobre a exploração sustentável dos recursos através de fiscais comunitários;

*b*) Do combate as queimadas descontroladas e quaisquer outras formas de perturbações e degradação da floresta.

Três) O concessionário terá as garantias das autoridades locais:

*a*) Do beneficiário de integração nos planos estratégicos dos programas do desenvolvimento local;

*b*) Do encaminhamento dos 20% atribuído as comunidades pela exploração florestal dos recursos.

CLÁUSULA 11ª

**Início da exploração**

Um) A exploração florestal só terá o seu início após a verificação pelo concedente, das seguintes condições:

*a*) Que tenham sido vistoriadas as instalações sociais e industriais estabelecidas;

*b*) A delimitação dos blocos da exploração anual, devidamente assinalados com tabuletas, de acordo com o plano de Maneio;

*c*) A determinação do quantitativo e qualitativo das espécies objecto de exploração;

*d*) O pagamento da totalidade da taxa de exploração, de acordo com o volume de corte anual constante do plano de Maneio aprovado pelo sector;

*e*) A emissão da licença anual de exploração;

*f*) Contratação de fiscais ajuramentados pelo concessionário, nos termos da Lei.

Dois) A falta de cumprimento de qualquer dos requisitos mencionados no número anterior implicará a não emissão da licença anual, sem prejuízo da consequência prevista na alínea *d*) do Artigo 29 do Regulamento e da Lei de Florestas e Fauna Bravia.

CLÁUSULA 12ª

**Publicação**

Um) O concessionário deverá, no prazo de trinta dias contados da data da assinatura do presente contrato, proceder a sua publicação no *Boletim da República*.

Dois) Após a publicação do contrato no *Boletim da República* o concessionário deve emitir uma comunicação a DPA/SPFFB, com uma cópia anexada do *Boletim da República* publicada pela Imprensa Nacional.

CLÁUSULA 13.ª

**Fiscalização**

Um) A área da concessão está sujeita a fiscalização relativamente a todos os aspecto da competência do concedente, nomeadamente o cumprimento da Lei e do contrato.

Dois) Concessionário deve prestar toda a informação a facultar todos os documentos que lhes forem solicitados, bem como permitir o livre acesso dos funcionários e fiscais a área de concessão.

CLÁUSULA 14.ª

**Informação**

Um) O concessionário enviará mensalmente nos prazos definidos pelos Serviços Provinciais de Florestas e Fauna Bravia, os mapas – Resumos das suas operações, os quais deverão conter obrigatoriamente informação estatísticas completa sobre a produção, transformação, comercialização, exportação e *Stocks*.

Dois) A falta de informação implica a não renovação da licença anual.

CLÁUSULA 15.ª

**Responsabilidade**

O concessionário é responsável pelas transgressões á legislação florestal e faunística e pelos actos contrários as disposições deste contrato, provocados pelos seus trabalhadores ou pessoal sob a sua responsabilidade.

CLÁUSULA 16.ª

**Repovoamento Florestal**

Um) Se da actividade de exploração florestal resultar a degradação dos recursos, o concessionário é obrigado a proceder ao repovoamento florestal quer das espécies nativas ou exóticas.

Dois) O concessionário haverá de fazer a reposição das espécies conforme o Plano de Maneio (PM).

CLÁUSULA 17.ª

**Renovação**

Um) O concessionário deverá requerer doze meses antes do fim do prazo fixado do presente contrato, que lhe seja renovado, indicado o período proposto demostrando que continua a exercer a actividade de objecto da concessão, preenchendo os demais requisitos postulados no Artigo 30 do Decreto n.º 12/2002 de 06 de Junho:

Dois) O concedente poderá renovar o contrato de concessão por determinado período fixando os termos e condições que entender apropriados ou recusar a sua renovação. Num e noutro caso deverá comunicar o respectivo despacho ao requerente, até noventa dias antes do termo da concessão.

CLÁUSULA 18.ª

**Transmissão**

Um) A transmissão do contrato de concessão Florestal, carece da autorização do Governador Provincial, analisada a idoneidade de transmissionário, sem prejuízo das regras gerais de sucessão.

Dois) Autorizada a transmissão, o trasnmissionário mantém os direitos e obrigações do transmitente.

CLÁUSULA 19.ª

**Rescisão**

Um) O concedente poderá rescindir o contrato se, se verificar:

*a*) Transmissão do contrato sem prévia autorização;
*b*) Falência ou insolvência do concessionário;
*c*) O não pagamento da taxa anual dentro de 3 anos consecutivos;
*d*) Notória insuficiência para as operações silviculturas, exploração florestal e processamento industrial e de preservação previstas no Plano de Maneio;
*e*) Início da exploração sem cumprimento do clausulado;
*f*) Paralisação da exploração ou das operações industriais por período superior a 1 (um) ano.

Dois) O concessionário poderá solicitar a rescisão do contrato se:

*a*) Por motivo de força maior, se tornar impossível a continuação das actividades;
*b*) Se, se tornar inviável económica e financeiramente a continuação da actividade.

CLÁUSULA 20.ª

**Alterações**

O presente contrato poderá ser objecto de alterações, total ou parcial especificando as cláusulas alteradas e a sua nova redacção, as quais constarão numa adenda, escrita e assinada por ambas as partes.

CLÁUSULA 21.ª

**Segurança laboral**

O concessionário obriga-se a respeitar a legislação laboral e a segurança social aplicável aos seus trabalhadores.

CLÁUSULA 22.ª

**Resolução de conflitos**

As partes são obrigadas a notificar uma a outra por escrito, a existência de qualquer diferendo resultante da aplicação deste contrato.

CLÁUSULA 23.ª

**Omissões**

As questões suscitadas sobre interpretação e execução das clausulas deste contrato, bem como quaisquer casos omissos, serão resolvidos com base na interpretação da legislação aplicável.

CLÁUSULA 24.ª

**Legislação aplicável**

Um) Além do que dispõe este contrato as partes cumprirão todas as disposições que lhes forem aplicáveis pela Legislação Florestal e Faunística em vigor no Pais.

Dois) Qualquer diferendo entre as partes que surge no decurso da execução do presente contrato será sempre que possível resolvidos por negociação entre as partes.

Três) Caso persista o diferendo será competente o Tribunal Moçambicano da área respectiva.

CLÁUSULA 25.ª

**Disposição Final**

As partes declaram conhecer o sentido das cláusulas do presente contrato e comprometem-se a cumpri-lo na íntegra.

Governo de Tete. – *Ilegível*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## OSP, Lda, – Ocean South Petroleum, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Março de dois mil e dezasseis, exarada de folhas noventa e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 953-B do Primeiro Cartório Notarial, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação OSP, Lda, – Ocean South Petroleum, Limitada, com sede na Avenida Martires de Inhaminga, número trezentos setenta e um, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar agências, delegações, filiais, sucursais, ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem como objecto:

*a*) Produção / refinaria de produtos petrolíferos;
*b*) Armazenagem de produtos petrolíferos;
*c*) Distribuição de produtos petrolíferos;
*d*) Venda a retalho de produtos petrolíferos;
*e*) Exploração de oleoduto;
*f*) Exploração de terminal de descarga; e
*g*) Importação de produtos petrolíferos.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores, é de cem mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

*a*) Uma quota de setenta mil meticais, correspondendo à setenta por cento do capital social, subscrita por Dimitrios Pantazopoulos;
*b*) Uma quota de trinta mil meticais, correspondendo à trinta por cento do capital social, subscrita por LPAG Consultores, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou redução de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

**(Alteração ao contrato de sociedade)**

Qualquer alteração ao contrato da sociedade tem de ser aprovado por unanimidade pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

**(Suprimentos e prestações suplementares)**

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão de quotas)**

É livremente permitida a cessão, total ou parcial de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado a sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

ARTIGO OITAVO

**(Amortização de quotas)**

Para além de caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada em caução de obrigações assumidas pelos titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade e dos restantes sócios.

ARTIGO NONO

**(Administração e gestão)**

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida por Conselho de gerência a ser eleito pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Até a data da realização da primeira reunião da assembleia geral as partes acordam que a sociedade será vinculada pela assinatura do sócio Eric Thierry Gahomera.

ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia geral)**

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar por mandatário nas assembleias gerais, bastando para tal uma simples carta.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Disposições gerais)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Lucros)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva especial enquanto esta não estiver realizada nos termos da Lei ou sempre que seja necessário reintegra-la.

Dois) Cumprido o disposto no numero anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Formas de sucessão)**

Por inabilitação ou falecimento de um sócio, a sociedade continuara com os capazes, sobrevivos, e os representantes do interdito ou herdeiro do falecido indicarão de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Legislação aplicável)**

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, aos 10 de Março de 2016. – A Técnica, *Ilegível*.

## Dolomia Consulting Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas cinquenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 953 -B do Primeiro Cartório Notarial, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Dolomia Consulting Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo. A sociedade pode por deliberação da Assembleia Geral transferir a sua sede opara qualquer outro local dentro do território nacional, mediante simples decisão do sócio único.

Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objectivo ao exercício de actividade de prestação de serviços nas aáeas de consultoria nas políticas de educação e formação técnico profissional, e outros serviços afins, assim como associar-se com outras sociedades para prossecução do seu objecto social.

A sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionada com o objecto social, ou participar no capital social de outras empresas desde que legalmente permitidas pela legislação vigente no país.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social em dinheiro subscrito e integralmente realizado é de (50.000,00 MT) cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio Nicola Erico Tissi, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

**(Administração, representação da sociedades)**

Uma) A sociedade será administrada pela sócia Nicola Erico Tissi.

Dois) A sociedade ficam obrigados pela assinatura da administradora, ou ainda pelo procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade podem ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e contas)**

Um) o exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

**(Lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em casos de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuara com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, aos 10 de Março de 2016. – A Técnica, *Ilegível*.

## MM-Máquinas de Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de um de Fevereiro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas cento e trinta e quatro a cento e quarenta e um, do livro de notas para escrituras diversas número cento cinquenta e cinco A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

**Denominação, sede, duração e objectivo social**

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de MM-Máquinas de Mozambique, Limitada uma sociedade de aluguer, agenciamento, manutenção e intermediação limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo localizada na Rua Martires de Moeda n.º 549 – Kamphumo, Maputo cidade, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro desde que a Assembleia Geral assim o decida e mediante autorização prévia de quem dê direito.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto da actividade principal:

Construção Civil.

Dois) Do objecto principal ira exercer as seguintes actividades:

*a*) Aluguer e manutenção de todo equipamento de construção, incluindo serviços colaterais;

*b*) Agenciamento em território moçambicano e da SADC de marcas diferentes de equipamentos nos termos de cada empresa poder assinar com vários produtores de equipamentos;

*c*) Consultoria e projectos na área de equipamento e sistemas industriais;

*d*) Manutenção periódica;

*e*) Manutenção extraordinária;

*f*) Fornecimento de todas peças sobressalentes;

*g*) Intermediação e assistência a conclusão de negócios entre casas produras e clientes.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais conexas ou subsidiarias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela Assembleia Geral e mediante autorização prévia da sociedade".

CAPÍTULO II

**Capital social**

ARTIGO QUINTO

O capital social totalmente subscrito é de cem mil meticais, correspondente á soma de três quotas realizadas, sendo:

51% do capital, equivalente a cinquenta e um mil e oitocentos meticais, pertencente ao sócio Tecnoscavi Sarl localizada na localidade Colledara 64052 – Zona Industrial na Itália a mesma sera representada por Conficoni Alexandre na qualidade de procurador;

29% do capital, equivalente a vinte e nove mil meticais, pertencente ao sócio Conficoni Alessandro, natural de Ravenna em Italia, portador do Dire n.º 11IT00087936F, residente na Rua Martires da Moeda n.˚549 – Bairro Central – Cidade de Maputo;

20% do capital equivalente a vinte mil meticais, pertencente ao sócio Tekne SRL com sede em Poggiofiorito (Distrito de Chieti), contrada San Matteo n.˚42 representada por Conficoni Alexandre na qualidade de procurador.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vazes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contraírem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos dependem do prévio consentimento da Assembleia Geral e só produzira efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) A sociedade fica, sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de cessão ou divisão de quotas e, não querendo, poderá o mesmo ter direito de ser exercido pelos sócios individualmente.

Quatro) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

ARTIGO NONO

Um) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo nomear dentre eles um que a todos represente.

Dois) Reserva-se aos sócios ou Assembleia Geral o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

CAPÍTULO III

**Da assembleia geral e representação da sociedade**

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em Juízo e fora dela, activa e passivamente, pertence aos sócios da empresa, podendo este ser sócio ou não.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete a Assembleia Geral nomeá-la(lo), podendo delegar nele no todo ou em parte os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos será sempre necessária uma assinatura de um dos sócios. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos mesmos, ou gerente, quando este não sócio mas devidamente credenciado.

Quatro) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeitam as operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A Assembleia Geral dos sócios reúne-se, em sessão ordinária, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar pela Assembleia Geral, dirigida a cada sócio, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão contudo válidas as deliberações que constem de independentemente da sua convocação.

Quatro) Os sócios far-se-ao representar em caso de impedimento, nas secções da Assembleia Geral, por quem legalmente os represente ou pelas pessoas para o efeito designadas por simples carta para esse efeito a sociedade.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão de maioria absoluta.

Três) A Assembleia Geral poderá anular por votação maioritária, qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

CAPÍTULO IV

**Disposições gerais**

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do inicio das actividades da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se- á em referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido a aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no numero anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em todo o omisso, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a Assembleia Geral vier a aprovar.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, aos dezoito de Fevereiro de dois mil e dezasseis. – O Técnico, *Ilegível*.

## Netho Orera Gestão de Participações Social, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100712504 uma sociedade denominada Netho Orera Gestão de Participações Social, Limitada.

É celebrado o Contrato de Sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Roque Vicente Sebastião, maior, casado, nascido a 17 de Agosto de 1966, natural da Cidade da Beira, província de Sofala, filho de Sebastião Wacitela e de Clara, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100329857N emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo a 21 de Junho de 2010, válido ate 21 de Junho de 2020, residente na avenida da Namaacha n.º 50, Quarteirão 1, Boane, Belo Horizonte, E;

Lo Kam Chang, maior, casado, nascido a 30 de Abril de 1953, natural de Inhassoro, província de Inhambane, filho de Lo Hing e de M'Guena, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100203474S emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 14 de Maio de 2010 com validade vitalícia, residente na Rua do Porto, quarteirão 11, casa n.º 777, Matola Cidade da Matola, Matola G, E ainda;

Félix Joaquina António Fortuna, maior, casado, nascido a 13 de Janeiro de 1980 natural de Maputo, província de Maputo, filho de Paulo Fortuna e de Rita Alfaberto Nhantumbo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101024015770B emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Cidade de Maputo a de 7 de Agosto de 2012 com validade até 7 de Agosto de 2017 , residente na Matola Fomento , Quarteirão 36, casa n.º 95.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

**Denominação, duração, sede e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação Netho Orera Gestão de Participações Social Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Namaacha KM 16.5, Boane, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de:

*a*) Gestão, desenvolvimento, intermediação, promoção, comercialização, exploração, e administração de empreendimentos imobiliários;

*b*) Compra, venda, revenda, exploração, arrendamento e administração de imóveis próprios ou alheios;

*c*) Gestão de frota de transportes, prestação de serviços de transporte rodoviário, representação de empresas e produtos aeronáuticos, consultoria na área de transportes;

*d*) Participação em projectos na área de energia, consultoria, representação e agenciamento de empresas da área da energia.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou oneraros bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

**Capital social**

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 10.000.00 MT (dez mil meticais), e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

*a*) Uma quota no valor de 4000.00 MT (quatro mil meticais), que corresponde a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente a Roque Vicente Sebastião;

*b*) Uma quota no valor de 3000.00 MT (três mil meticais), que corresponde a 30% (trinta por cento), do capital social, pertencente a Lo Kam Chong;

*c*) Uma quota no valor de 3000.00 MT (três mil meticais), que corresponde a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente a Félix Fortuna.

Dois) A Assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares e suprimentos**

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da Assembleia Geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

**Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas**

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

**Amortização de quotas**

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

**Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios**

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

**Órgãos sociais, administração e representação da sociedade**

ARTIGO NONO

**Órgãos sociais**

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia Geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho de Administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da Assembleia Geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pelo Conselho de Administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

Cinco) Sem prejuízo de outras competências estabelecidas pela lei, as seguintes matérias serão da competência da assembleia geral, podendo esta delegar para outra pessoa ou órgão da sociedade:

*a*) Contrair empréstimos e angariar fundos e obter ou recuperar qualquer dívida ou obrigação da ou que obrigue a sociedade, de qualquer forma que se considere adequada, em particular por meio de hipotecas de ou taxas sob o empreendimento e todos ou quaisquer imóveis ou bens pessoais (presentes ou futuros) e capital não exigido da sociedade ou pela criação e emissão de obrigações ou outras obrigações ou garantias de qualquer descrição;

*b*) Estabelecer ou promover, acordar ou participar na criação ou promoção de qualquer sociedade, sendo tal criação ou promoção considerada desejável no interesse da sociedade, e subscrever, garantir a subscrição, comprar ou de outra forma adquirir acções, títulos, obrigações ou outras obrigações ou garantias de tal sociedade ou qualquer sociedade que realize ou se proponha a possuir qualquer negócio ou actividade que se enquadre ou seja similar ao objecto social da sociedade;

*c*) Subscrever, assumir, comprar ou de outra forma adquirir or deter participações sociais ou outros interesses em ou garantias de qualquer outra sociedade que tenha objecto social total ou parcialmente similar aos da sociedade ou que realize qualquer negócio capaz de ser realizado de forma a beneficiar directamente a sociedade;

*d*) Adquirir por meio de compra ou de outra forma adquirir uma marca, patente ou direitos autorais ou direito relativo a desenhos em qualquer material;

*e*) Fornecer garantias e/ou tornar-se fiador de qualquer pessoa ou pessoas, firma ou firmas, empresa ou empresas no curso normal das actividades da sociedade, e cobrar ou hipotecar a propriedade da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Representação em assembleia geral**

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Votação**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número 3 abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, dissolução da sociedade, designação de administradores estranhos à sociedade, ou que se traduzam em qualquer aquisição ou cessão de activos ou de quotas em outras sociedades que sejam essenciais para a sociedade ou em qualquer alteração material à natureza das actividades da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes conforme Artigo 11 destes Estatutos, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por 3 (três) administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia-geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um Director-geral, a ser designado pela assembleia geral, por um período de dois (2) renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do Director-geral.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Cinco) Salvo disposição em contrário na matriz de poderes aprovada pela Assembleia Geral ou qualquer deliberação aprovada por este órgão, conforme o caso, a sociedade obriga-se:

*a*) Pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores;

*b*) Pela assinatura do director-geral;

*c*) Pela assinatura do mandatário a quem um administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Sexto) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do Director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

**Exercício e aplicação de resultados**

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Balanço e prestação de contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Resultados**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

**Dissolução e liquidação da sociedade**

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

**Disposições finais**

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Disposições finais**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Março de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

## Pentagono Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100715716 uma sociedade denominada Pentagono Moz, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro*. Higino Manuel Cordeiro Dias, de nacionalidade portuguesa, casado com Rosa Maria Oliveira Rodrigues dos Santos Dias, em regime de bens adquiridos, com o Passaporte n.º L944475, emitido a 8 de Novembro de 2011, pelo SEF Serviço de Estrangeiro e Fronteiras, residente na Avenida 25 de Setembro, 1230 – 4.º andar, Porta 419, Maputo.

*Segundo*. Rosa Maria Oliveira Rodrigues dos Santos Dias, de nacionalidade portuguesa, casada com Higino Manuel Cordeiro Dias, com o Passaporte n.º N264104, emitido a 5 de Agosto de 2014, pelo SEF Serviço de Estrangeiro e Fronteiras, residente na Avenida 25 de Setembro, 1230 – 4.º andar, Porta 419, Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

**Denominação e sede**

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Pentagono Moz, Limitada, e tem a sede na Avenida 25 de Setembro, 1230 – 4.º andar, Porta 419, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

*a*) Serviços de aplicação de carpintarias;

*b*) Comércio a retalho de materiais de construção;

*c*) Comércio por grosso de materiais de construção;

*d*) Fabrico de móveis de cozinha e outros;

*e*) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 MTn (cem mil meticais) dividido pelos sócios da seguinte forma:

Higino Manuel Cordeiro Dias, com uma quota de 50.000,00 MTn (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital;

Rosa Maria Oliveira Rodrigues dos Santos Dias, com uma quota de 50.000,00 MTn (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

**Aumento de capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Higino Manuel Cordeiro Dias, que fica designado de gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um sócio, gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos á mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

**Da assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

**De herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Março de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

## Sicheng Comércio e Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100714930 uma sociedade denominada Sicheng Comércio e Indústria, Limitada. Entre:

Shiwu Chen, de nacionalidade chinesa, solteiro, natural de fujian-china, e acidentalmente residente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º G30754894, emitido a 20 de Agosto de 2008, em Fujian na República Popular da China; E,

Xiaojin Wang, de nacionalidade chinesa, solteiro, natural de fujian-china, e residênte nesta Cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11CN00011893N, emitido aos seis de Junho de 2015, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade Sicheng Comércio e Indústria, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criado por tempo indeterminado, e se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações, agencias ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique, ou transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

*a*) Comércio geral a grosso e a retalho, com exportação de importação de todos os produtos das classes previstas no regulamento do licenciamento da actividade comercial do Decreto n.º 34/2013 de 2 de Agosto;

*b*) Comercialização de todo o tipo de produtos farmacêuticos e material hospitalar;

*c*) Fabrico, empacotamento e comercialização de produtos medicinais naturais incluindo produtos nutricionais e chás medicinais;

*d*) Consultoria e prestação de serviços diversos;

*e*) Serviços de educação e ensino;

*f*) Desenvolvimento imobiliário, hotelaria e turismo;

*g*) Investimento e exploração de hidrocarbonetos e energia;

*h*) Desenvolvimento urbano, realizando todo o tipo de obras públicas e de construção civil.

Dois) Por deliberação do conselho de gerência, a sociedade pode constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não à leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu.

Três) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social realizado integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, representado por duas quotas assim distribuídas:

*a*) Shiwu Chen, com uma quota com o valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social;

*b*) Xiaojin Wang, com uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito;

porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SEXTO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleias gerais)**

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

**(Administração e representação)**

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelos dois sócios que desde já são nomeados administradores, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os administradores, individualmente, são investidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os administradores poderão delegar poderes de representação da sociedade entre si, e, para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura de qualquer um dos administradores, acompanhado do carimbo oficial de sociedade, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito também acompanhado do carimbo oficial da sociedade.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão também ser assinados por qualquer um dos sócios ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

**(Morte ou interdição)**

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

**(Do balanço)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Legislação aplicável)**

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Março de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

## MASITEC – Soluções Informáticas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100714841 uma sociedade denominada MASITEC – Soluções Informáticas, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

António José de Castro Marques, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105164147B, com validade vitalícia, e

Stela Ângela Ezequiel Marques, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101510179F, com validade até vinte e três de Setembro de dois mil e dezasseis, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos abaixo descriminados.

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de MASITEC – Soluções Informáticas, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto:

*a*) Prestação de serviços de consultoria comercial, económica e tecnológica em geral;

*b*) Desenvolvimento e comercialização de *software*;

*c*) Actividades de Importação e exportação;

*d*) Promoção de representações;

*e*) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas;

*f*) Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades;

*g*) Pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

**Capital**

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil meticais, representado:

*a*) António José de Castro Marques, com vinte mil meticais, a que corresponde uma quota de 80% (oitenta por cento);

*b*) Stela Ângela Ezequiel Marques, com cinco mil meticais, a que corresponde uma quota 20% (vinte por cento).

ARTIGO QUINTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será a mesmo fixada por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

**Amortização de quotas**

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

*a*) Por acordo com os respectivos proprietários;

*b*) Por motivos de divórcio, se nas partilhas a quota não ficar pertença integral de um dos sócios;

*c*) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada, ou por qualquer outro motivo apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

**Morte ou incapacidade**

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles, mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto à cessão da quota resultante da situação da alínea anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo quinto dos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

**Administração e gerência**

Um) A administração da sociedade será exercido pelos sócios ou outros elementos indicados pela assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade, incluindo criação, movimentação e encerramento de contas bancárias, presença em juízo e assuntos fiscais relacionados com a actividade da sociedade, é necessária a assinatura do gerente da sociedade.

Três) Os gestores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome dela quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Quatro) O gerente da sociedade serão nomeados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

**Assembleia geral**

Um) As assembleias gerais realizar-se-ão de acordo com as formalidades e periodicidades exigidas por lei para a sua convocação.

Dois) O presidente da assembleia geral será nomeado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Diversos**

Único) Em tudo o omisso regularão as disposições da Lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Março de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

## Amitié, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100715201 uma sociedade denominada Amitié, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

*Primeiro*. Henrique Alfredo Bazar Júnior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100099240I emitido aos 23 de Julho de 2012 válido até 23 de Julho de 2017, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo.

*Segundo*: Sheila Vanessa Caetano Songane, portadora do Passaporte n.º 10AA83253 emitido aos 6 de Janeiro de 2012 válido até 6 de Janeiro de 2017, Natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo.

Constitui entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Amitié, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto e participação)**

A sociedade tem como objecto principal:

Fornecer material de escritório e prestação de serviços conexos.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 60.000,00 MT (sessenta mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

*a*) Uma quota no valor nominal de 30.000,00 MT (trinta mil meticais) correspondente a 50% do capital social, pertecente ao sócio Henrique Alfredo Bazar Júnior;

*b*) Segunda quota no valor nominal de 30.000,00 MT (trinta mil meticais) e correspondente a 50% do capital social, pertecente a sócia Sheila Vanessa Caetano Songane.

ARTIGO QUINTO

**(Aumento e redução do capital social)**

O capital poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

**(Cessão e divisão do quotas)**

A cessão ou divisão da quota, observadas as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas à estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e o sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e gerência da sociedade)**

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelos dois sócios Henrique Alfredo Bazar Júnior e Sheila Vanessa Caetano Songane, que desde então ficam nomeados administradores da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Os administradores podem delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade,

devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura dos administradores para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresso dos outros sócios para a prática de actos que vinculem a sociedade.

Quatro) Os Administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, já definido.

ARTIGO OITAVO

**(Dissoluções)**

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

**(Representação)**

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em 31 de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março, do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados a todos sócios, no mínimo quinze (15) dias antes da data da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Exoneração dos sócios)**

O sócio só poderá ser exonerado, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Situações omissas)**

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Março de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

## Wine-In-Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Julho de 2014, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100516543 uma sociedade denominada Wine-In-Africa, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

António Manuel Lourenço Teixeira, estado civil solteiro, natural de Moçambique - Maputo, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida da Namaacha Parcela 37, 15 – Matola F, portador do D.I.R.E. n.º 10PT00046345, emitido a 25 de Fevereiro de 2014,válido até 25 de Fevereiro de 2015, NUIT 122149005, Lucas Benjamim Mabunda, estado civil solteiro, Natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola. Bairro Mussumbuluco, Rua da Mozal n.º 133, Q. 6, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100465843P, emitido no dia 19 de Setembro de 2010, Joaquim António Pessoa, estado civil divorciado, natural de Lisboa, nacionalidade portuguesa, residente na Rua Lúrio Tchumene, Quarteirão 2, Casa 54, portador do Passaporte n.º M 868883, emitido em Maputo a 28 de Outubro de 2013, valido até 28 de Outubro de 2018, NUIT 122510875.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

**Denominação, duração, sede e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Wine-In-Africa, Limitada, criado por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede social em Matola, cita na Avenida da Namaacha – Parcela 37, 15 – Matola F, Sede.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sociedade poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de vinhos, empacotamento e engarrafamento de vinhos e prestação de serviços nas áreas de distribuição destes produtos. Importação e exportação de diversos tipos de bebidas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a duas quotas dos sócios António Manuel Lourenço Teixeira, 80.000 MT (oitenta mil meticais), Lucas Benjamim Mabunda, 10.000 MT (dez mil meticais), Joaquim António Pessoa, 10.000 MT e equivalente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que, por votação, a Assembleia Geral delibere e decida.

Três) A divisão e cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem de autorização prévia, votada em Assembleia Geral de sócios.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta registada, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, as respetivas condições de alienação.

Cinco) É a sociedade que tem sempre o direito de preferência.

Seis) O referido direito de preferência deve ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias pela sociedade e 45 (quarenta e cinco) dias pelo outro sócio.

Sete) Decorridos tais prasos o sócio alienante é livre de alienar a sua quota a terceiros nas condições que entender.

Maputo, 22 de Março de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

## Kwavera Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1007114868 uma sociedade denominada Kwavera Trading, Limitada.

Entre:

*Primeiro*. Filipe Hélio Macie, solteiro maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110101257074P, emitido pelo Departamento de Identificação Civil de Maputo, aos 30 de Junho de 2011, residente na avenida Ho Chi Min, 194, 1.º andar esquerdo, bairro central, cidade de Maputo, Moçambique;

*Segundo*. Gladman Chipidza, solteiro maior, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º BN956579, emitido pelo Departamento de Identificação Civil do Zimbabwe, aos 18 de Agosto de 2010, residente na África do Sul e acidentalmente na cidade de Maputo, Moçambique;

*Terceiro*: Jorge Vieira Maciel, solteiro maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102248676I, emitido pelo Departamento de Identificação Civil de Maputo, aos 20 de Junho de 2012, residente na África do Sul e acidentalmente na Rua número 4466, quarteirão 28, casa número 58, Bairro de Laulane, cidade de Maputo, Moçambique;

*Quarto*. Renato João Bartolomeu Navesse, solteiro maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte número 10AA47112, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos 15 de Junho de 2011, residente na Vladimir Lénine, n.º 11051, 2.º andar, flat 4, Bairro central, cidade de Maputo, Moçambique.

Constituem entre si e de acordo com o artigo 90.° do Código Comercial uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

## Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

**(Natureza, duração, denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será constituída por tempo indeterminado, adoptando a firma Kwavera Trading, Limitada, sendo regulada por este contrato de sociedade e pela respectiva legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede social na avenida Amilcar Cabral, número oitocentos cinquenta e três, Bairro central, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique, mediante deliberação da administração.

Quatro) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo a Gerência decidir, caso a caso, a sua abertura e o seu encerramento.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto a:

*a*) Importação e exportação gerais;
*b*) Comércio geral a grosso e a retalho;
*c*) Gestão de negócios;
*d*) Mobilização financeira de investimentos;
*e*) Elaboração e promoção de projectos;
*f*) Planeamento estratégico;
*g*) Promoção e investimento de projectos de empreendedorismo;
*h*) Recursos humanos;
*i*) Educação, formação e capacitação;
*j*) Tecnologias de informação e telecomunicações;
*k*) Gestão de empreendimentos turísticos;
*l*) Construção civil;
*m*) Mineração, turismo, hotelaria, imobiliária, *rent-a-car*;
*n*) Assessoria, consultoria, auditoria, contabilidade, *marketing* e tipográfia;
*o*) Compra e venda de materiais de escritório e consumíveis;
*p*) Agenciamento;
*q*) Representação de marcas e patentes em território moçambicano e estrangeiro;
*r*) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

Três) Mediante deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria de sócios, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

## Capital social

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais distribuídos em quatro quotas desiguais, da seguinte forma:

*a*) Uma quota de valor nominal de dois mil e seiscentos e sessenta meticais, correspondente a treze vírgula três por cento do capital social, pertencente a Filipe Hélio Macie;
*b*) Uma quota de valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a Gladman Chipidza;
*c*) Uma quota de valor nominal de dois mil e seiscentos e oitenta meticais, correspondente a treze vírgula quatro por cento do capital social, pertencente a Jorge Vieira Maciel;
*d*) Uma quota de valor nominal de dois mil e seiscentos e sessenta meticais, correspondente a treze vírgula três por cento do capital social, pertencente a Renato João Bartolomeu Navesse.

Dois) Nenhum sócio poderá alienar a sua quota, a terceiros, sem o prévio consentimento dos restantes sócios, de forma a que tais restantes sócios tenham a oportunidade de exercício do seu direito de preferência tal como estabelecido infra.

Três) Se por um acaso nenhum sócio pretender exercer o seu direito de preferência ou não se pronunciar no prazo de 15 (quinze) dias de calendário a contar da data que tomou conhecimento por meio do anúncio da cessão, o cedente poderá alienar a sua quota a terceiros.

ARTIGO QUARTO

**(Aumento do capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da conversão de reservas, resultados ou passivo em capital, mediante deliberação da Assembleia Geral tomada por uma maioria de 50,1% (cinquenta vírgula um por cento) do capital social com direito de voto, sob proposta da gerência da sociedade.

Dois) Em cada aumento de capital os sócios terão direito de preferência na respectiva subscrição.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os sócios que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os sócios em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os sócios deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por, fax, telex, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III

## Gestão, representação e vinculação

ARTIGO QUINTO

**(Gestão e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será gerida por um Conselho de Gerência composto por 1 ou 2 membros nomeados por voto unânime da Assembleia Geral e da seguinte maneira:

Dois) O Conselho de Gerência pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do Conselho de Gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) Os membros do Conselho de Gerência serão nomeados por períodos de três anos e

serão elegíveis para novo mandato, excepto se a Assembleia Geral resolver o contrário. Qualquer Gerente manter-se-á no seu posto até que um substituto seja nomeado. Os Gerentes não necessitam de dar quaisquer garantias para ocupar o seu cargo e pessoas de fora da sociedade poderão ocupar os seus cargos.

Quatro) Pessoas colectivas podem ser nomeadas para o Conselho de Gerência o qual, no caso de tal ocorrência, nomeará uma pessoa física para representá-las por meio de uma carta dirigida à sociedade.

Cinco) O Conselho de Gerência proporá um presidente dentre os seus membros, uma vez por ano.

Seis) O Conselho de Gerência é o órgão de gestão da sociedade com poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Sete) Compete ao Conselho de Gerência:

*a*) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;

*b*) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;

*c*) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;

*d*) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;

*e*) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;

*f*) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

Oito) O Conselho de Gerência pode delegar competência a qualquer dos seus membros e pode passar procuração como achar conveniente.

ARTIGO SEXTO

**(Responsabilidade)**

Os administradores e membros do Conselho de Gerência serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e os sócios pelo cumprimento dos seus mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade obriga-se com a assinatura:

*a*) Dos gerentes da sociedade para assuntos de natureza corrente;

*b*) Conjunta de no mínimo 2 (dois) gerentes da sociedade e do sócio maioritário para qualquer acto que vincule a sociedade em qualquer importância acima de duzentos e cinquenta mil meticais;

*c*) De qualquer mandatário com poderes especiais para o acto, nos termos da respectiva procuração; ou

*d*) No caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

CAPÍTULO IV

**Exercício social**

ARTIGO OITAVO

**(Exercício social)**

O exercício social não coincide com o ano civil, encerrando a trinta e um de Março de cada ano.

ARTIGO NONO

**(Contas do exercício)**

Um) A gerência deverá preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Dois) As contas do exercício deverão ser submetidas à Assembleia Geral dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) A pedido de qualquer dos sócios, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes de reputação internacionalmente reconhecida, que sejam aceitáveis para todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, estão incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se com os referidos auditores e rever todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

CAPÍTULO V

**Disposições finais**

ARTIGO DÉCIMO

**(Acordos parassociais)**

Os sócios poderão celebrar acordos parassociais, os quais serão considerados linhas orientadoras para a sociedade desde que a sua existência lhe seja notificada por escrito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Auditorias e informação)**

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados (sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio), têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio deverá notificar a sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito com cinco dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Direito aplicável)**

O presente contrato de sociedade reger-se-á pela lei Moçambicana.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Nomeação dos membros de órgãos sociais da sociedade)**

Os demais membros dos cargos societários da sociedade serão nomeados em primeira Assembleia Geral.

Maputo, 22 de Março de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

## Sai Steel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Março de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100715856 uma sociedade denominada Sai Steel, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeira*. Arpan Rameshbhai Patel, casado, natural de Vadodara – Gurajatde nacionalidade indiana, residente na Rua: Miguel de Sousa, Bairro Central, Cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 11IN00038193F, de 2 de Fevereiro de dois mil e dezasseis e valido até 02 de Fevereiro de dois mil e dezassete , emitido em Maputo, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo;

*Segundo*: Bhautik Paarshottambhai Rohit, solteiro, natural de Gujarat, de nacionalidade indiana, residente em Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.° 979, 8.°, Bairro Central, portadora do DIRE n.° 11IN00002739B, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, aos dois de Outubro de dois mil e quinze e valido até dois de Outubro de dois mil e dezasseis.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Sai Steel, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Avenida de Moçambique, n.° 851/A, R/C, loja n.° 1, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no

estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto:

*a*) Ferragens;
*b*) Venda de material de construção, material eléctrico, ferramentas e pneus;
*c*) Refrigeração;
*d*) Venda de electrodomésticos.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

**Do capital social**

O capital da social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

*a*) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Arpan Rameshbhai Patel, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
*b*) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Bhautik Paarshottambhai Rohit, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

**Aumento e redução do capital**

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a Assembleia Geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota á sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à Sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Arpan Rameshbhai Patel.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

**Da Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

**Herdeiros**

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Março de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

## V.A Serviços Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100702630 uma entidade denominada, V.A Serviços Logística, Limitada.

Alcides Alberto de Oliveira Chipanela, casado, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do B.I n.º 110105145098F, de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e quinze, emitido em Maputo;

Victor Manuel Joaquim, solteiro, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do B.I. n.º 110102289166B, de vinte sete de Julho de dois mil e doze, emitido em Maputo.

É celebrado nos termos do Artigo 90.º do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social)**

A sociedade adopta a denominação de V.A Serviços Logística, Limitada, será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede social)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua da Capulana, n.º 1523, rés-do-chão, Cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando- se o seu inicio para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

*a*) Comercio geral;
*b*)Logística.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações,

maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é quarenta mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

*a*) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Alcides Alberto de Oliveira Chipanela;

*b*) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertence a sócia, Victor Manuel Joaquim.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por decisão unânime da assembleia geral dos sócios.

ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito: porém a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, e, primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunica-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SEXTO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade poderá quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleias gerais)**

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstos.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

**(Administração e Representação)**

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida um ou mais administradores a serem nomeados em assembleia geral.

Dois) Os administradores são investidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os administradores poderão delegar entre si poderes de representação da sociedade e para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura de ambos administradores, ou de um procurador da sociedade com poderes para efeitos para o efeitos

Cinco) Os actos de mero expedientes serão assinados por qualquer um dos sócios ou por empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

**(Morte ou interdição)**

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

**(Balanço)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios resultando serem todos eles liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Legislação aplicável)**

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## Uanze – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100715600 uma entidade denominada, Uanze – Sociedade Unipessoal Limitada.

Marisa Cristina Godinho Balas, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Karl Marx n.º 1947, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100298714C, emitido aos sete de Julho de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e Duração)**

A sociedade adopta a denominação Uanze – Sociedade Unipessoal Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, Sita na Avenida Karl Marx, n.º 1747, 1.º andar esquerdo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O socio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria assessoria e gestão de projectos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais) correspondente à uma quota do único sócio e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

**(Prestações de suplementares)**

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

**(Administração, representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

**(Disposições Finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição de único socio, a sociedade continuara com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## Sum Inestimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de dez assete de Março de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento e dezasseis a folhas cento e trinta e três do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos sessenta e dois traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante António Mário Langa, Conservador e Notário Superior A do Segundo Cartório Notarial, e substituta legal da Notária deste Cartório em virtude de a mesma se encontrar no gozo de licença disciplinar, foi constituído entre:

Ussene Eugénio Mussa, solteiro, natural de Boane, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103995078 B;

Simbili Alberto Puchar Mtumuke, solteiro, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana titular do Bilhete de Identidade n.º 110100389600 F; e

Nacuro Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada, Sum Inestimentos, S.A. e tem a sua sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

**Da firma, sede, duração e objecto social**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Firma e natureza)**

Sum Investimentos, S.A., doravante designada por sociedade, é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, que se rege pelo presente contrato de sociedade e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração da sociedade, sem dependência de prévia autorização de quaisquer outros órgãos sociais, poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto principal e com a maior amplitude permitida por Lei:

*a*) Gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indirecta de exercício de outras actividades económicas;

*b*) Mediante decisão da Administração, sujeita à aprovação pela Assembleia Geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

**(Duração)**

A sociedade perdurará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a data da escritura notarial da sua constituição.

CAPÍTULO II

**Do capital social, acções e meios de financiamento**

ARTIGO QUINTO

**(Capital Social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de MZN 1.000.000,00 (um milhão de meticais), sendo representado por dez mil acções com o valor nominal de cem meticais cada.

ARTIGO SEXTO

**(Aumento do capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência do Conselho de Administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre quaisquer aumentos, mediante pareceres prévios do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Três) A deliberação de aumento do capital social deverá mencionar expressamente:

*a*) A modalidade e o montante do aumento;

*b*) O número de novas acções a serem emitidas ou, quando o aumento resulte na alteração do valor nominal das acções existentes, o novo valor nominal das acções;

*c*) Os prazos para a subscrição e realização do aumento;

*d*) As reservas a serem incorporadas no capital social, quando o aumento resulte de incorporação de reservas; e

*e*) A quem é concedida a faculdade de concorrer para o aumento do capital social, caso este não seja integralmente subscrito pelos accionistas.

Quatro) Em qualquer aumento de capital social, os accionistas gozam do direito de

preferência, na proporção das respectivas acções, a ser exercido até à tomada de deliberação sobre o aumento.

Cinco) Com vista ao exercício do direito de preferência a que se refere o número anterior, qualquer proposta de aumento de capital social deverá ser depositada, para consulta dos accionistas, na sede da Sociedade, juntamente com os respectivos pareceres do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, com a antecedência mínima de trinta dias em relação à data marcada para a realização da reunião de Assembleia Geral, destinada a deliberar sobre o aumento.

ARTIGO SÉTIMO

**(Acções)**

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções devem a todo o tempo revestir a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão, a todo o tempo, ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos legais.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, dez, cinquenta, cem, duzentas, cinquentas, mil, mil e quinhentas, duas mil, cinco mil, dez mil, cinquenta mil ou cem mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos de acções far-se-á a pedido dos respectivos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A Sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

ARTIGO OITAVO

**(Transmissão de Acções)**

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de acções, na proporção das suas respectivas participações.

Dois) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a transmissão projectada, devendo o sócio ou sócios que pretendam transmitir, total ou parcialmente, as suas acções, notificar, por escrito, os demais sócios da sociedade, a fim de estes exercerem o seu direito de preferência.

Três) Caso exista uma oferta para aquisição de acções por parte de terceiro, a notificação referida no número anterior deverá ser acompanhada de um memorando escrito com os termos e condições de aquisição das acções que hajam sido oferecidas pelo terceiro ao sócio transmitente, e, designadamente, da identificação do terceiro que se propõe adquirir as acções.

Quatro) Caso, não exista qualquer oferta de terceiro para aquisição das acções, o sócio que pretenda transmitir as acções deverá para tanto dar conhecimento aos demais sócios, notificando-os de uma proposta de transmissão das acções, a qual deverá conter os termos e condições que propõe para a referida transmissão.

Cinco) O sócio ou sócios que pretendam exercer o seu direito de preferência, deverão no entanto notificar, por escrito, o sócio transmitente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação prevista nos números anteriores.

Seis) Dentro dos 15 (quinze) dias posteriores ao término do prazo previsto no número anterior, sem que os demais sócios hajam exercido o direito de preferência, pode ser realizada a transmissão das acções a terceiro.

ARTIGO NONO

**(Acções Próprias)**

Um) Por deliberação da Assembleia Geral e dentro dos limites legais, a Sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como onerá-las, alienálas ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral a que se refere o número anterior deve identificar o número de acções a adquirir, onerar ou a alienar, a finalidade da operação, a identificação das partes, as respectivas contrapartidas, assim como os demais termos e condições da operação projectada.

Três) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem qualquer direito a voto, dividendo ou preferência, nem representam qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

Quatro) Na alienação de acções próprias, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, a exercer nos termos dos números quatro e cinco do artigo sexto do presente contrato de sociedade, com as necessárias adaptações.

Cinco) No relatório anual do Conselho de Administração, deve ser indicado o número de acções próprias adquiridas, alienadas ou oneradas, durante o mesmo exercício, os respectivos motivos e condições, bem como o número de acções próprias detidas no final do exercício.

ARTIGO DÉCIMO

**(Obrigações)**

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal ou Fiscal Único, a sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à Sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, assim como à sua amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Suprimentos)**

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, em termos e condições a serem acordados com o Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Órgãos Sociais)**

São órgãos da sociedade:

*a*) A Assembleia Geral;

*b*) O Conselho de Administração; e,

*c*) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Nomeação e Mandato)**

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da Sociedade, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Com excepção dos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, o mandato dos membros dos demais órgãos sociais são de dois anos, contados a partir da data da tomada de posse.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal em contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou estranhos à Sociedade, assim como podem ser pessoas singulares ou colectivas.

Cinco) Sempre que uma pessoa colectiva seja eleita para membro de um órgão social, deverá designar uma pessoa singular para exercício do respectivo cargo, a qual será dada a conhecer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Remuneração e Caução)**

Um) A remuneração dos membros dos órgãos sociais será fixada por deliberação da Assembleia Geral que proceda à eleição dos mesmos.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a ser pelos mesmos

prestada.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Âmbito)**

A Assembleia Geral da Sociedade, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas em conformidade com a lei e com o presente contrato de sociedade, serão vinculativas para com todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, assim como para os membros dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Convocação)**

Um) As reuniões de assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados num dos jornais mais lidos da localidade onde se situe a sede da sociedade, com trinta dias de antecedência, sem prejuízo de quaisquer outras formalidades que, em relação a deliberações específicas sejam legalmente exigíveis.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, a Assembleia Geral poder-se-á dar por validamente constituída, sem observância das formalidades convocatórias prévias, sempre que se encontrem reunidos ou devidamente representados todos os accionistas da sociedade e pelos mesmos seja manifestada a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por quem o substitua, a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Fiscal Único ou de accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento a que se refere o número anterior deverá ser dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a indicação dos motivos do pedido convocatório, assim como dos assuntos a constarem da respectiva ordem de trabalhos.

Cinco) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente o seja obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, Fiscal Único ou os accionistas, que a tenham requerido, convocá-la directamente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Constituição)**

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos seus accionistas, como ou sem direito de voto, pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, assim como por, pelo menos, um representante dos demais órgãos sociais.

Dois) Os accionistas singulares podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por procurador ou administrador da sociedade, que para o efeito designarem, indicando os poderes conferidos e prazo determinado, máximo de um ano, pelo qual a procuração será válida, mediante procuração outorgada e enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da reunião de Assembleia Geral.

Três) Os accionistas que assumam a forma de pessoa colectiva, serão representados nos termos da lei, assim como do respectivo pacto constitutivo, devendo o comprovativo dos poderes do representante ser enviado ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral e entregue na sede social com a antecedência estabelecida no número anterior.

Quatro) Todos os accionistas ou seus legítimos representantes, deverão assinar o Livro de Presenças, no qual anotarão, o nome, domicílio, bem como a quantidade, categoria e série de acções de que sejam titulares, assim como, no caso de se tratar de representante, a qualidade em que o fazem.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único, não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Seis) Aos obrigacionistas não é conferido o direito de participarem nas reuniões da Assembleia Geral da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Quórum Constitutivo)**

Um) A Assembleia Geral só se poderá constituir e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, sem prejuízo dos casos em que a lei ou o presente contrato de sociedade exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar, validamente, seja qual for a percentagem do capital social representado, excepto em relação às deliberações para as quais a lei ou o presente contrato de sociedade exija quórum deliberativo superior ao que se mostre representado.

ARTIGO VIGÉSIMO

**(Quórum Deliberativo)**

Um) Sem prejuízo do disposto na lei ou no presente contrato de sociedade, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos.

Dois) Exceptuam-se do número anterior as deliberações sobre as seguintes matérias que ficam sujeitas ao voto favorável de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social:

*a*) A alteração dos estatutos da sociedade;

*b*) A eleição dos órgãos sociais que sejam da competência da Assembleia Geral;

*c*) A aprovação do investimento plurianual da sociedade;

*d*) Aumento e diminuição do capital social;

*e*) Aprovação da contratação de emprés/timos e suprimentos e os respectivos termos e condições, de valores acima de quinhentos mil dólares norte americanos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Direito de Voto)**

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) No caso de existirem acções em compropriedade, o direito de voto caberão a, apenas, um dos comproprietários, que deverá ser indicado por meio de carta, assinada por todos os comproprietários e enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a ser entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da reunião de Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Reuniões de Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estabelecidos por lei ou pelo presente contrato de sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Local e Acta)**

Um) As Assembleias Gerais da sociedade reunir-se-ão, preferencialmente, na sede social, sem prejuízo de poderem reunir noutro local da localidade onde se situe a sede e a ser devidamente indicado no aviso convocatório.

Dois) Por motivos devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado no respectivo aviso convocatório da Assembleia Geral.

Três) A cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os substitua nessas funções, salvo se outras exigências forem exigidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Suspensão)**

Quando a Assembleia Geral se mostre devidamente constituída, mas não seja possível esgotar os assuntos constantes da respectiva ordem de trabalhos no dia para o qual a reunião haja sido convocada, deve a mesma ser suspensa e continuar à mesma hora e no mesmo local do primeiro dia útil seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Competências)**

Sem prejuízo do disposto na lei e no presente contrato de sociedade, compete, em especial, à Assembleia Geral:

*a*) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre os mesmos e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

*b*) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;

*c*) Deliberar sobre quaisquer alterações ao presente contrato de sociedade;

*d*) Deliberar sobre a emissão de obrigações;

*e*) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;

*f*) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;

*g*) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;

*h*) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da Sociedade;

*i*) Deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Sociedade;

*j*) Deliberar sobre outros assuntos que não sejam, por disposição legal ou do presente contrato de sociedade, da competência de outros órgãos sociais;

*k*) Aprovar o plano de investimento plurianual;

*l*) Aprovar a prestação de garantias;

*m*) Sem prejuízo das matérias e competências exclusivas dos respectivos órgãos sociais, aprovar a matriz de competências que orientará os actos de gestão da sociedade, bem como a constituição do Conselho Fiscal nos termos definidos nos presentes estatutos.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Composição)**

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo Conselho de Administração composto por três efectivos, conforme o que for deliberado em Assembleia Geral que os eleger.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação do Conselho de Administração, até à realização da primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição de novo administrador, que exercerá funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Competências)**

Um) Ao Conselho de Administração compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

*a*) Proceder à designação do Presidente do Conselho de Administração;

*b*) Proceder à cooptação de administradores, até que se realize a primeira reunião de Assembleia Geral seguinte;

*c*) Requerer a convocação de Assembleia Gerais;

*d*) Elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;

*e*) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;

*f*) Adquirir ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;

*g*) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

*h*) Elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;

i) Abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;

*j*) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;

*k*) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;

*l*) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições legais e do presente contrato de sociedade, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;

*m*) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos que se mostrem necessários ao decurso da gestão corrente do negócio da sociedade e dentro dos limites que venham a ser fixados pela Assembleia Geral e ou pela matriz de competências;

*n*) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, assim como em procuradores que, para o efeito, sejam constituídos por meio de procuração, fixando as condições e limites dos poderes delegados;

*o*) Deliberar sobre qualquer outro assunto sobre o qual seja requerida deliberação do Conselho de Administração;

*p*) Aprovar normas gerais de operação, administração e controlo da sociedade;

*q*) Aprovar normas de pessoal da sociedade, inclusive as relativas a fixação do quadro de remunerações, direitos e regalias;

*r*) Aprovar a organização interna da sociedade e a respectiva atribuição de competências;

*s*) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques, livranças e outros títulos mercantis;

*t*) Designar auditores externos da sociedade, ouvido o Conselho Fiscal.

Dois) É vedado aos administradores realizarem em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Reuniões)**

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, sete dias úteis de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais informações ou elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas por consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local da localidade da sede, a ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos devidamente fundamentados o Presidente do Conselho de Administração poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Deliberações)**

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente,

será necessária a presença ou representação da maioria dos seus membros.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Delegação de Poderes)**

Um) O Conselho de Administração pode delegar parte das suas competências, em três membros que formarão uma Comissão Executiva.

Dois) A deliberação que constituir a Comissão Executiva deve fixar os limites da delegação e definir as regras de funcionamento da Comissão Executiva.

Três) As deliberações da Comissão Executiva, nos limites dos poderes delegados, gozam de forca idêntica e equiparam-se, para todos os efeitos, às deliberações do Conselho de Administração, devendo constar de actas lavradas em livro próprio.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Mandatários)**

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Vinculação da Sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se:

*a*) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;

*b*) Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração e de um mandatário com poderes para o efeito;

*c*) Pela assinatura de um ou mais Administradores ou membros da Comissão Executiva nos termos e nos limites dos poderes que lhe foram concedidos pelo Conselho de Administração ou pela Comissão Executiva, no âmbito dos poderes delegados a esta;

*d*) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Em actos de mero expediente, a Sociedade poderá ser representada por qualquer membro do Conselho de Administração ou mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**(Revogação do Mandato)**

O mandato dos administradores pode ser revogado a qualquer momento, por deliberação da Assembleia Geral, observados os requisitos legais.

SECÇÃO IV

Fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**(Órgão de Fiscalização)**

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que seja uma sociedade de auditora de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a fiscalização da sociedade a uma sociedade de auditora de contas, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**(Composição)**

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo Presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do Conselho Fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitadas.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos em Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até que se realize à Assembleia Geral ordinária seguinte, sem prejuízo da sua reeleição.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

**(Funcionamento)**

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir, validamente, é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

**(Actas)**

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

**(Ano social)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

**(Aplicação de Resultados)**

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

*a*) Pelo menos, cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, vinte por cento do capital social;

*b*) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

**(Dissolução e Liquidação)**

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Março de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

## Ilealeg, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Outubro de 2015, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100665158 uma sociedade denominada Ilealeg, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro*: Luís André Mendes Amado, estado civil casado, com Elina Azarias

Macamo Amado, sem convenção antinupcial, natural da Matola, residente em Boane, bairro Belo Horizonte, Rua Chacarandas, Casa n.º 11, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100128836P, emitido aos 17 de Julho de 2013, em Maputo;

*Segunda*: Elenia Azarias Macamo Amado, estado civil casada, com Luís André Mendes Amado sem convenção antinupcial, natural de Maputo, residente no Bairro Costa do Sol, Quarteirão 20, Casa nº36, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100248139A, emitido aos 9 de Junho de 2010, em Maputo;

*Terceiro*: António Carlos, solteiro, residente em Maputo, Bairro Costa do Sol, Quarteirão 27, Casa n.º 37, portado do Bilhete de Identidade n.o 110100134099B, emitido aos 22 de Maio de 2015, em Maputo;

*Quarto*: Luénio Cesário Mendes Amado, solteiro, residente em Maputo, Bairro Costa do Sol, Quarteirão 27, Casa n.º 37, portador do Bilhete de Identidade nº 110100276806Q, emitido aos 23 de Junho de 2010, em Maputo;

*Quinto*: Etiene Alcinio Mendes Amado, solteiro, residente em Maputo, Bairro Costa do Sol, Quarteirão 27, Casa n.º 37, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100276803N, emitido aos 23 de Junho de 2010, em Maputo;

Sexto: Gabriela Nhico Amado, residente em Maputo, Bairro Costa do Sol, Quarteirão 27, Casa n.º 37, portado de Boletim de Nascimento n.º 902, emitido aos 08 de Maio de 2014, em Maputo.

CAPÍTULO I

## Denominação, duração sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Ilealeg, Limitada, adiante designada por Sociedade, é uma sociedade de responsabilidade anónima, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem sua sede em Maputo, Avenida da Zâmbia, n.º 16, R/C, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede representativa, para outro local do território Nacional.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

*i*) O desenvolvimento de prestação de serviços que se encontrem ligados a áreas de consultoria em imobiliária;

*ii*) Gestão imobiliária e construção de imóveis para aluguer;

*iii*) Intermediação de vendas e aluguer de imóveis;

*iv*) Venda de material de construção;

*v*) Deter e gerir, nas formas permitidas por lei, participações sociais em outras sociedades, já constituídas ou por constituir;

*vi*) Financiamento de sociedade e ou de outras pessoas colectivas ou individuais para gestão no quadro de projectos de investimento, designadamente como o objectivo de as recuperar e viabilizar economicamente e financeiramente.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

**(Participação em empreendimentos)**

Mediante a liberação do conselho de gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas de associações empresariais, agrupamentos e empresas e outras formas se associação.

CAPÍTULO II

## Do capital social

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000.00MT (cem mil meticais), o qual corresponde a soma de 100% das quotas, distribuídas da seguinte forma:

*a*) O valor nominal de 51.000.00 Meticais, correspondente a 51% das acções, subscritas pelo Senhor Luis André Mendes Amado;

*b*) O valor nominal de 19.000.00 Meticais, correspondente a 19% das acções, subscritas pela Senhora Elenia Azaria Macamo Amado;

*c*) O valor nominal de 7.500.00 Meticais, correspondente a 7.5% das acções, subscritas pelo Senhor Antonio Carlos;

*d*) O valor nominal de 7.500.00Mt, correspondente a 19% das acções, subscritas pelo Senhor Luénio Cesário Mendes Amado;

*e*) O valor nominal de 7.500.00Mt, correspondente a 19% das acções, subscritas pelo Senhor Etiene Alcino Mendes Amado;

*f*) O valor nominal de 7.500.00Mt, correspondente a 19% das acções, subscritas pela Senhora Gabriela Nhico Amado.

ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que a mesma necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do conselho de gerência.

Dois) A deliberação do aumento do capital indicará se são criadas novas quotas ou se e aumentado o valor nominal das existentes e/ou se será por entrada de novos sócios na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

**(Divisão, oneração e alienação de quotas)**

Um) A divisão e a cessão das acções, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação do respectivo conselho de gerência.

Dois) O sócio que pretenda alienar as suas acções comunicará a sociedade, por escrito, com mínimo de 15 dias úteis de antecedência, na qual dará a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do directo de preferência na aquisição das quotas a ser cedida, os demais sócios, proporcionalmente a sua participação no capital social, e a sociedade se tal for decidido por deliberação do conselho de gerência.

Quatro) Quando algum dos sócios quiser ceder parte ou totalidade das suas acções ou os direitos a ela inerentes a um terceiro adquirente, o outro sócio terá também o direito de ceder proporcionalmente a sua participação no capital a parte ou totalidade das acções ou direitos a ela.

Cinco) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de 30 (trinta) dias contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transferência, conforme previsto respectivamente nos números 2 (dois) e 3 (três) anteriores.

ARTIGO OITAVO

**(Divisão, cessão, alienação ou oneração das quotas)**

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração das quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

ARTIGO NONO

**(Amortização de quotas)**

Um) Sem prejuízo do previsto no número 2 (dois) deste artigo, a sociedade pode amortizar as quotas, em consequência da verificação dos seguintes factos:

*a*) Acordo com respectivo titular;
*b*) Se as quotas forem arrestadas, arroladas ou penhoradas;
*c*) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
*d*) Dissolução de sócio pessoa colectiva;
*e*) Secessão de sócio pessoa singular.

Dois) A amortização das acções nas circunstâncias previstas no número anterior deve realizar-se sem prejuízo da legislação aplicável aos casos específicos ai enumeradas, mediante deliberação de gerência, caso a caso.

Três) A assembleia geral deve deliberar sobre os critérios específicos de avaliação das acções sujeitas a amortização e, no de secessão de sócio pessoa singular, o preço a ser pago pela sociedade na amortização deverá ser o maior se entre o valor contabilístico e o valor de mercado, os quais devem ser actualizados, numa base anual, em relatório elaborados por profissional licenciado e aprovado pela gerência.

Quatro) Será necessária a maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social aprovado deliberação relativas a:

*a*) Aumento ou redução do capital social;
*b*) Cessão de quotas;
*c*) Fusão ou dissolução da sociedade;
*d*) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade cabe a gerência, integrada por directores nomeados mediante a deliberação da assembleia geral, incluindo de entre eles, o director - geral.

Dois) Os membros da gerência da sociedade estão dispensados de caução.

Três) A administração deliberará sobre os poderes de gerência do director-geral e demais directores seus membros, bem como as assinaturas que obrigam a sociedade nos seus diversos actos.

Quatro) A administração terá todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade.

Cinco) A administração poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécies de negócios.

Seis) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças e outros actos garantias e contratos estranhos ao seu objecto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Obrigações acessórias)**

Os sócios obrigam-se a exercer as suas funções sem remuneração até a empresa começar a gerar lucro.

CAPÍTULO III

**Disposições gerais**

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) A assembleia geral dos sócios reúne, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário, sendo que a mesma assembleia é convocada pelos directores e, quando não o fizerem a convocação requerida podem os requerentes, faze-la directamente, por meio de carta, com aviso prévio, dirigida aos sócios com antecedência de 15 dias, devendo-se mencionar o local, a data e a hora da realização e, a respectiva agenda.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, e realiza-se até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Quatro) A gerência apresentará a provação da assembleia geral, o balanço das contas de ganhos e perdas, acompanhadas de um relatório comercial, financeiro e económico da sociedade, bem como a proposta quanto a repetição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Direcção)**

Um) A gestão dos negócios da sociedade e exercida por todos os sócios, com legitimidade para o efeito, de acordo com os termos estabelecidos neste contrato.

Dois) O sócio gerente poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte aos outros sócios ou outra pessoa estranha à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Remuneração)**

A remuneração dos membros do conselho de direcção é fixada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Resultados e suas aplicações)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzisse-a, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontra realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegra-la.

Dois) A parte dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, procedesse-a a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles são seus liquidatários

Quatro) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, antes pelo contrário, continuará com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito que nomearão um, dentre si que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Disposição transitória)**

São conferidos poderes de gerência com toda a amplitude permitida pelos presentes estatutos e por Lei, o sócio representante será o Senhor Luís André Mendes Amado a contar a data da constituição da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Disposição final)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Março de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

## Mundo de Pneus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100715088 uma sociedade denominada Mundo de Pneus, Limitada, entre:

*Primeiro*. Munassir Ossumane Gani, solteiro, natural de Montepuz, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110100319332J, de três de Março de dois mil e dezasseis, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil de Maputo;

*Segundo*. Ossumane Gani Cassamo, solteito, natural e residente em Mucojo-Macomia, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 020100755402J, de três de Janeiro de dois mil e onze, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil de Pemba;

É constituída uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Mundo de Pneus, e constitui - se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, número 22, rés-do-chão, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

*a*) Venda de Pneus de diversas marcas, lubrificantes, reparação de viaturas, incluindo importação, exportação e representação de marcas e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 50.000,00 Meticais (Cinquenta mil meticais), encontrando-se dividido em quotas distribuídas da seguinte forma:

*a*) Uma quota no valor de trinta mil meticais, correspondente sessenta por cento do capital social, pertencente a Munassir Ossumane Gani; e

*b*) Uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a Ossimane Gani Cassamo.

ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva sociedade.

ARTIGO SEXTO

**(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos do artigo vinte e cinco da Lei das Sociedades por quotas, Lei de 11 de Abril de 1901, nos seguintes casos:

*a*) Por acordo com os respectivos proprietários;

*b*) Por morte ou interdição de qualquer sócio;

*c*) Quando recaía sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

**(Morte ou incapacidade dos sócios)**

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

**(Obrigações)**

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela presidente do quadro da gerência por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Votação)**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de cem por cento dos votos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Gerência e representação)**

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução

e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio gerente Munassir Ossumane Gani, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes. O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Resultados)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Disposições finais)**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a Lei Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Março de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

## Maphunga Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100714817 uma sociedade denominada Maphunga Investimentos, Limitada, entre:

*Primeiro*. Pedro Carlos Palate, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º110100185799B, emitido no dia 6 de Maio de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo;

*Segundo*. Ayilton Pedro Palate, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º110100803958M, emitido no dia 22 de Dezembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, neste acto representado por Pedro Carlos Palate - Pai;

*Terceiro*. Dércio Pedro Palate, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º110100803953N, emitido no dia 17 de Janeiro de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, neste acto representado por Pedro Carlos Palate - Pai;

*Quarto*. Pedro Carlos Palate Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º110100803957F, emitido no dia 17 de Janeiro de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, neste acto representado por Pedro Carlos Palate - Pai; e

*Quinto*. Lastella Géssica Pedro Palate, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º110102298263A, emitido no dia 3 de Janeiro de 2013, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo.

É celebrado o contrato de sociedade, que se rege pelos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Firma e sede)**

Um) A sociedade adopta a firma Maphunga Investimentos, Limitada. É uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, e tem a sua sede no Bairro Tchumene 1, n.º 545, Cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a consultoria e elaboração de projectos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal; praticar todos os actos complementares à sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 250.000,00Mt (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondentes à soma de cinco quotas assim distribuídas:

*a*) Uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00mt), representativa de sessenta por cento (60%) do capital social, pertencente ao sócio Pedro Carlos Palate;

*b*) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais (25.000,00mt), representativa de dez por cento (10%) do capital social, pertencente ao sócio Ayilton Pedro Palate;

*c*) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais (25.000,00mt), representativa de dez por cento (10%) do capital social, pertencente ao sócio Dércio Pedro Palate;

*d*) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais (25.000,00mt), representativa de dez por cento (10%) do capital social, pertencentes ao sócio Pedro Carlos Palate Júnior; e

*e*) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais (25.000,00mt), representativa de dez por cento (10%) do capital social, pertencentes à sócia Lastella Géssica Pedro Palate.

ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob proposta da direcção geral mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Não poderá ser deliberado o aumento de capital social, enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

*a*) A modalidade do aumento do capital;
*b*) O montante do aumento do capital;
*c*) O valor nominal das novas participações sociais;
*d*) As reservas a incorporarem, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
*e*) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
*f*) A natureza das novas entradas, se as houver;
*g*) Os prazos da realização das entradas;
*h*) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
*i*) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das participações sociais que possuírem, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos necessários à alteração dos estatutos.

ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quota)**

Um) A cessão de quotas entre sócios, seus cônjuges, ascendentes e descendentes é livre.

Dois) A cessão de quotas a favor das demais pessoas depende do consentimento da sociedade, ficando, neste caso, atribuída a esta, em primeiro lugar, e ao sócio não cedente, em segundo lugar, o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

**(Exclusão e exoneração do sócio)**

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, o sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

*a*) Quando violar as normas constantes no presente estatuto;
*b*) Quando não participar e não mostrar interesse pela vida da sociedade;
*c*) Quando for remisso.

Dois) O sócio pode exonerar-se da sociedade, quando tenha perdido total interesse pela vida da sociedade ou quando, contra o seu voto, os sócios deliberam:

*a*) Um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros;
*b*) A transferência da sede da sociedade para fora do país.

Três) O sócio só pode exonerar-se se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO OITAVO

**(Convocação e reunião da assembleia geral)**

Um) A convocação da assembleia geral compete a qualquer dos membros de direcção e deve ser feita por meio de carta, ou outras formas por lei admissíveis, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Nenhum sócio pode ser impedido de assistir às reuniões da assembleia geral, incluindo aqueles que estejam privados de exercer o direito de voto.

Três) As actas da assembleia geral devem ser assinadas por todos os sócios que nelas tenham participado.

Quatro) A assembleia geral reunirá ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

*a*) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referente ao exercício;
*b*) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
*c*) Eleger os administradores e os membros do conselho fiscal ou fiscal único para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Cinco) A assembleia geral ordinária pode deliberar sobre a propositura de acções de responsabilidade contra administradores e sobre a destituição daqueles que a assembleia geral considere responsáveis, mesmo quando esta matéria não conste da ordem dos trabalhos.

Seis) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento da administração, do conselho fiscal ou do fiscal único ou dos sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO NONO

**(Competência)**

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

*a*) Nomeação e exoneração dos directores;
*b*) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;
*c*) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
*d*) Alteração do contrato de sociedade;
*e*) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como de bens imóveis;
*f*) Instauração de procedimentos judiciais contra membros da direcção da sociedade;
*g*) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
*h*) Aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

ARTIGO DÉCIMO

**(Apuramento da maioria)**

Um) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

Dois) Salvo disposições diversas da lei, as deliberações consideram-se tomadas quando obtenham a maioria dos votos emitidos.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato da sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

Quatro) No cômputo da votação não são contadas as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela direcção executiva, composta por um número impar de membros, entre três a cinco, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, dentre os quais um deles será designado director-geral, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os membros da direcção executiva, que podem constituir-se em órgão colegial, ficam, desde já, dispensados de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral, e reúnem-se sempre que convocados por qualquer dos membros e da reunião deve ser elaborada a respectiva acta.

Três) Os membros da direcção executiva são designados ou eleitos por um período de 2 anos, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

Quatro) A violação grave ou repetida dos deveres dos membros da direcção executiva constituem justa causa de destituição.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Gestão corrente da sociedade)**

Um) Gestão corrente da sociedade poderá ser confiada ao director-geral, que no exercício das suas funções, pautará pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela assembleia geral.

Dois) No exercício das suas funções, o director-geral disporá, ainda, dos mais amplos

poderes legalmente consentidos para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo quanto a sociedade seja parte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

*a*) Pela assinatura individual de um dos membros da direcção;

*b*) Pela assinatura do director-geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) É vedado aos membros da direcção geral e aos mandatários obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Do exercício)**

Um) O exercício da sociedade é anual, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) Na deliberação relativa aos lucros anuais líquidos da sociedade, os sócios deverão ter em conta:

*a*) A constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver na lei ou sempre que necessário reintegrá-lo;

*b*) A constituição de reservas estatutárias e eventuais; e

*c*) Os dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Integração de lacunas)**

Em tudo o que não estiver previsto no presente Contrato de sociedade será aplicável o disposto no Código Comercial e demais legislação subsidiária.

Maputo, 22 de Março de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

## Khutsurile Multi Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100714795 uma sociedade denominada Khutsurile Multi Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único outorgante – Aurélio Pedro Mandlate, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Dalila Eduardo Cuco Mandlate, natural de Maputo, residente na Matola Bairro do Fomento Sial, rua de Salamanga talhão número 669 ,titular do Bilhete de Identidade n.º 100100626081C emitido aos 1 de Dezembro de 2015 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede )**

A sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, adopta a denominação de Khutsurile Multi Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Município da Matola Bairro de Fomento Sial, rua de Salamanga talhões 669. Podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir, encerrar sucursais ou outras formas de representação dentro e fora do país , quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição .

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto :

*a*) Serviços de limpezas em escritórios e domicílios e bairros;

*b*) Serviços de jardinagens;

*c*) Fornecimentos de material de higiene e limpeza;

*d*) Transporte de resíduos sólidos e líquidos não tóxicos;

*e*) Quaisquer outras actividades e serviços relacionadas com objecto principal.

ARTIGO QUARTO

A sociedade poderá adquirir e participações financeiras em sociedades comerciais, financeiras e industriais a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro , é de 1 000 ,00Meticais (mil meticais) correspondente a uma quota pertencente ao sócio único, Aurélio Pedro Mandlate.

ARTIGO SEXTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando a sociedade e depois estes, do direito de preferência:

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

**Administração da sociedade**

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio, que fica desde já nomeada administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferido lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação .

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

Quatro) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas .

Cinco) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

**Lucros e perdas dissolução da sociedade distribuição de lucros**

Um) Dos lucros líquidos ,apurados é deduzido vinte por cento destinado a reservas e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inibição sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução , podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedecem o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique .

Maputo, aos 22 de Março de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

# Exchange Correctores de Seguros, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Março de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100716410 uma sociedade denominada Exchange Correctores de Seguros, S.A.

CAPÍTULO I

## Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

**(Firma)**

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma Sociedade anónima denominada Exchange Correctores de Seguros, SA, regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A Sociedade tem a sua sede na avenida Armando Tivane, n.° 272, R/C, Bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo.

Dois) A sede da Sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração poderá, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da Sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A Sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A Sociedade tem por objecto social a corretagem de negócios e em regime de franchising, de seguros de vida e não vida, capitalização e previdência privada.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada, assim como transmitir, adquirir e gerir participações no capital social de outras sociedades, independentemente dos seus objectivos sociais, ou participar em sociedades, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob qualquer forma autorizada por lei, bem de exercer quaisquer actividades sociais que resultam de tais empreendimentos ou participações sociais.

CAPÍTULO II

## Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 450.000,00 MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), dividido em 8 (oito) acções tipo A ao portador, com valor nominal de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) cada uma e 5 (cinco) acções do tipo B ao portador, com o valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais) cada uma.

ARTIGO SEXTO

**(Aumento do capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pelo Conselho de Administração com parecer do Conselho Fiscal.

Três) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

*a*) A modalidade do aumento do capital;
*b*) O montante do aumento do capital;
*c*) O valor nominal das novas participações sociais;
*d*) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
*e*) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
*f*) O tipo de acções a emitir;
*g*) A natureza das novas entradas, se as houver;
*h*) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
*i*) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
*j*) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuírem à data do aumento, a ser exercido nos termos Gerais.

Seis) O direito de preferência prescrito no número anterior poderá ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária a alteração dos Estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

**(Acções)**

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou em um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto.

ARTIGO OITAVO

**(Acções próprias)**

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por Lei.

ARTIGO NONO

**(Transmissão de acções)**

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções está sujeita ao direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos accionistas, em segundo, na proporção das respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá enviar, por carta, dirigida ao Conselho de Administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência para a transmissão das acções no prazo máximo de quinze dias, a contar da recepção da carta referida no número anterior.

Quatro) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência nos termos do número anterior, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais accionistas, para exercerem o direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Cinco) No caso da sociedade e os accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Seis) O regime previsto no presente artigo não será aplicável às acções admitidas à cotação na Bolsa de Valores de Moçambique, em relação às quais os accionistas não gozarão de direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento das acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

**(Obrigações)**

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Suprimentos)**

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Prestações acessórias)**

Podem ser exigidas aos accionistas prestações acessórias de capital de acordo com a lei.

## CAPÍTULO III

## Dos órgãos sociais

### SECÇÃO I

### Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Órgãos sociais)**

São Órgãos da Sociedade:

*a*) A Assembleia Geral;
*b*) O Conselho de Administração; e
*c*) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Eleição e mandato)**

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Remuneração e caução)**

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) O Presidente do conselho de Administração pode ser escolhido pelo próprio conselho de administração ou pela Assembleia Geral.

### SECÇÃO II

### Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Âmbito)**

A Assembleia Geral da Sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos Accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os Accionistas e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Constituição)**

Um) A Assembleia Geral da Sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da Sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam Accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados pelo presidente da mesa, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas Assembleias Gerais da Sociedades.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Representação)**

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou, no caso das pessoas colectivas, por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Competência)**

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes Estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

*a*) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, assim como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
*b*) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
*c*) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
*d*) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
*e*) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
*f*) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
*g*) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
*h*) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
*i*) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da Sociedade;
*j*) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da Sociedade;
*k*) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da Sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente ou do Secretário de Mesa da Assembleia Geral, serão os mesmos substituídos por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Convocação)**

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio legalmente estatuído, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poderão os accionistas deliberar em assembleias gerais sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos, desde que se trate de sócios detentores de todo o capital.

Três) As deliberações também podem se dar por voto escrito, tomadas sem o recurso à assembleia geral desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Quatro) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Cinco) O requerimento referido será dirigido ao Presidente de Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Seis) Se o Presidente da mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os Accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente, sendo as despesas documentadas que aqueles fundadamente tenham realizado suportadas pela sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Quórum constitutivo)**

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, um terço do capital social, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Quórum deliberativo)**

Um) Cada acção corresponde à um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar todos os accionistas, que deverão ter as respectivas acções depositadas na sede da sociedade até oito dias antes da data marcada para a assembleia.

Três) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votos representativos de cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Quatro) Na contagem dos votos, não serão tidos em consideração as abstenções.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Local e acta)**

Um) As assembleias gerais da Sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Reuniões da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Suspensão)**

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa.

Dois) A Assembleia Geral só poderá suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Composição)**

Um) A administração e representação da Sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração composto por um número impar de membros, entre três a cinco membros efectivos, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger, a quem compete igualmente indicar qual o momento do Conselho de Administração que assumirá as funções de Presidente.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, para exercer funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

Três) O Conselho de Administração poderá constituir uma Direcção Executiva, cabendo-lhe definir a composição e nomear de entre os seus administradores os que serão membros da Direcção Executiva, e nela delegar os poderes para a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo da Direcção Executiva se subordinar ao Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Reuniões do conselho de administração)**

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) No caso de impossibilidade de comparência por parte de um ou mais dos Administradores da Sociedade em reunião do Conselho de Administração, poderão ser utilizados os meios de comunicação disponíveis.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Deliberações)**

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representados.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados e dos que votam por correspondência.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que tenham participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Competência)**

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

*a*) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
*b*) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social;
*c*) Deliberar sobre relatórios e contas finais;
*d*) Deliberar sobre a mudança de sede, aumento de capital e emissão de obrigações;
*e*) Deliberar sobre a prestação de cauções e garantias, pessoais ou reais pela sociedade;
*f*) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis,
*g*) Deliberar sobre extensões ou reduções da actividade da sociedade;
*h*) Deliberar sobre projectos de fusão, cisão e de transformação da sociedade; e
*i*) Deliberar sobre a abertura e encerramento de estabelecimentos.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da Sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Delegação de Poderes)**

Um) O Conselho de Administração pode delegar parte ou a totalidade das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, na Direcção Executiva.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Conselho de Administração não pode delegar as suas competências relativamente as matérias referentes aos relatórios e contas anuais, à prestação de cauções e garantias, pessoas ou reais, à extensões ou reduções da actividade da sociedade e aos projectos de fusão, cisão ou transformação sociedade, que nos temos legais não podem ser delegadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade obriga-se:

*a*) Pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores;
*b*) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos pelo Conselho de Administração;
*c*) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

SECÇÃO IV

Fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**(Órgão de fiscalização)**

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**(Composição)**

Um) O Conselho Fiscal será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**(Funcionamento)**

Um) O Conselho Fiscal, reúne pelo menos trimestralmente e sempre que for convocado pelo Presidente.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa se reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos, não podendo estes delegar as suas funções.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

**(Actas do conselho fiscal)**

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas e um relatório suscito de todas as verificações, fiscalizações e demais diligências dos seus membros desde reunião anterior, e dos seus resultados. Havendo fiscal único em vez de conselho fiscal, deve pelo menos, trimestralmente, ser exarado no livro ou nele colocado ou incorporado no referido relatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

**(Auditorias Externas)**

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da Sociedade, devendo a Assembleia Geral aprovar o auditor externo.

CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

**(Ano social)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

**(Aplicação dos resultados)**

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

*a*) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, até que represente, não excedendo a quinta parte do montante do capital social;
*b*) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

**(Dissolução e liquidação)**

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 22 de Março de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

## Mphondo Investment & Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Março de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100713713 uma sociedade denominada Mphondo Investment & Consulting, Limitada

Entre:

*Primeiro*: Alfredo Jose Mondlane, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.°110104782751C, emitido em Maputo, aos oito de Agosto de dois mil e quinze, pelos serviços de Direcção Nacional de Identificação Civil;

*Segundo*: Agueda Silvia Mondlane, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.° 110100383154Q, emitido em Maputo, aos vinte e dois de Julho de dois mil e quinze, pelos Serviços de Direcção Nacional de Identificação Civil;

*Terceiro*: Biatriz Olga Mondlane, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portadora do Passaporte n.°12AC29668, pelos serviços de migração aos vinte oito de Agosto de dois mil e treze emitido em Maputo aos seis de Outubro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação da Cidade.

È celebrado, aos dez de Março de dois mil e dezasseis e ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, duração e sede)**

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação, Mphondo Investment & Consulting, adiante designada pelo mesmo nome, ou simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da Assembleia Geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com:

*a*) Aconselhamento empresarial as pequenas e médias empresas;
*b*) Gestão de dívida privada;
*c*) Gestão e avaliação de investimentos;
*d*) Contabilidade e auditoria;
*e*) Gestão estratégica, *marketing* e publicidade;
*f*) Análise económica, financeira e social dos mercados;
*g*) Gestão de projectos;
*h*) Gestão de activos e passivos privados;
*i*) Avaliação de risco de crédito e de Mercados das PME's;
*j*) Análise financeira, Económica das PME's;
*k*) Treinamento empresarial económico, financeiro e de negócio;
*l*) Consultoria nos ramos de petróleo e gás;
*m*) Consultoria de tecnologia de informação e comunicação;
*n*) Prestação de serviços de tecnologia de informação e comunicação;
*o*) Comércio e diversos.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil meticais (5.000,00MTs), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

*a*) Alfredo Jose Mondlane, com uma quota no valor nominal de quatro mil e setecentos e cinquenta meticais (4.750,00MTs) correspondente a noventa e cinco(95%) por cento do capital social;
*b*) Agueda Silvia Mondlane, com uma quota no valor nominal de cento e vinte cinco meticais(125.00MTs) correspondentes a dois pontos cinco (2.5%) por cento do capital social;
*c*) Biatriz Olga Mondlane, com uma quota no valor nominal de cento e vinte cinco meticais, (125.00MTs), correspondente a dois ponto cinco (2.5%) por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da Assembleia Geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

**(Exclusão e amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no Código Comercial.

Dois) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

*a*) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da Assembleia Geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o n.º 2 do Artigo Sexto dos Estatutos;
*b*) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
*c*) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em Assembleia Geral;
*d*) Por decisão judicial.

Três) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

**(Administração, gerência e vinculação)**

A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada pelo sócio maioritário (Alfredo Jose Mondlane) , que desde já nomeado sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

**(Assembleias gerais)**

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as Assembleias Gerais serão convocadas, por qualquer dos sócios e ou gerente, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da Assembleia Geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a Lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondestes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a Assembleia Geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

**(Ano social e distribuição de resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto for omisso nos presentes Estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico Moçambicano.

Maputo, 22 de Março de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

## IGYM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100714884 uma sociedade denominada IGYM, Limitada.

No dia 25 de Fevereiro de dois mil e dezasseis, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei n.o 2/2005, de 27 de Dezembro – Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

*Primeiro*: Abdullah Rafic Seedat, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Karachi, Paquistão, residente em Maputo, Avenida Agostinho Neto n.°1135, portador do Bilhete de Identidade n.°110102261598I, de vinte e cinco de Agosto de dois mil e catorze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

*Segundo*: Yasmine Issuf Khan, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, Avenida Agostinho Neto n.°1135, portadora do Bilhete de Identidade n.°110100160300B, de dezassete de Abril de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

*Terceiro*: Khalid Rafic Seedat, solteiro, de nacionalidade paquistanesa, natural de Karachi, Paquistão, residente em Maputo, Avenida Agostinho Neto n.°1135, portador do Bilhete de Identidade n.°110100320616 S, de quatro de Agosto de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Quarto: Yumna Rafic Seedat, solteira, de nacionalidade paquistanesa, natural de Karachi, Paquistão, residente em Maputo, Avenida Agostinho Neto n.°1135, portador do Bilhete de Identidade n.°110100320616 S, de quatro de Agosto de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de IGYM, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Maputo, Avenida Filipe Samuel Magaia n.° 700, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se para o seu início a partir da data da celebração do Contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto o exercicío de actividades de prestação de serviços na área do Desporto, bem como a organização de eventos desportivos de curta ou longa duração com a máxima amplitude permitida por lei.

Dois) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral:

*a*) Constituir sociedades bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;

*b*) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

Três) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00Mts (Cem mil meticais) e correspondente à soma de 4 quotas assim distribuídas:

*a*) Uma quota com valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdullah Rafic Seedat;

*b*) Uma quota com valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócio Yasmine Issuf Khan;

*c*) Uma quota com valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Khalid Rafic Seedat;

*d*) Uma quota com valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Yumna Rafic Seedat.

ARTIGO QUINTO

**(Aumento de capital social)**

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência.

Três) Durante os primeiros cinco anos de actividade as quotas apenas podem ser vendidas aos sócios e pelo valor de investimento.

ARTIGO SEXTO

**(Quotas próprias)**

Um) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Enquanto pertencer à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

ARTIGO SÉTIMO

**(Transmissão de quotas)**

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas por terceiros.

ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e as contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

**(Composição da Administração)**

A administração da sociedade é nomeada por dois administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, nomeadamente:

*a*) Yasmine Issuf Khan;

*b*) Khalid Rafic Seedat.

ARTIGO DÉCIMO

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se:

*a*) Pela assinatura de dois administradores; condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contratos de financiamento ou outros de carácter vinculativo;

*b*) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração; e

*c*) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Resolução de litígios)**

Um) Qualquer litígio entre sócios, ou entre estes e a sociedade, em relação ao presente Contrato, ou ao cumprimento de alguma das suas disposições, nomeadamente, qualquer alegada violação dos mesmos, será resolvido mediante acordo entre as Partes.

Dois) Caso as partes em litígio não consigam alcançar um acordo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que foi trocada a primeira correspondência entre as partes declarando a existência de um litígio e iniciando negociações para uma resolução amigável, esse litígio será, em última instância, submetido à arbitragem, nos termos da Lei.

Três) A arbitragem terá lugar em Maputo, sendo o português a língua da instância arbitral.

Quatro) A decisão arbitral é definitiva e vincula os sócios e a sociedade, podendo ser executada por qualquer tribunal competente ou apresentada em tal tribunal a fim de ser judicialmente confirmada ou executada.

Cinco)Em caso de execução da decisão arbitral, ou da sua confirmação judicial, instaurada em tribunal competente, os accionistas renunciam a todos os direitos de oposição, na medida em que tal seja permitido pela legislação aplicável.

Maputo, 22 de Março de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

## Inspire, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100714876 uma sociedade denominada Inspire, Limitada.

No dia 25 de Fevereiro de dois mil e dezasseis, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro – Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

*Primeiro*: Abdullah Rafic Seedat, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Karachi, Paquistão, residente em Maputo, Avenida Agostinho Neto n.° 1135, portador do Bilhete de Identidade n.° 110102261598I, de vinte e cinco de Agosto de dois mil e catorze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

*Segundo*: Yasmine Issuf Khan, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, Avenida Agostinho Neto n.°1135, portadora de Bilhete de Identidade n.°110100160300B, de dezassete de Abril de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

*Terceiro*: Khalid Rafic Seedat, solteiro, de nacionalidade paquistanesa, natural de Karachi, residente em Maputo, Avenida Agostinho Neto n.°1135, portador de Bilhete de Identidade n.°110100320616S, de quatro de Agosto de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

*Quarto*: Razina Ahmed Mussa Assamo, solteira, de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa, residente em Maputo, Avenida do Trabalho n.°171, portadora de DIRE n.°03PT00079670 S, de dezassete de Abril de dois mil e quinze, emitido pelo Serviço Nacional de Migração de Maputo;

*Quinto*: Mohamad Arif Mussagi, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.°110100150292 I, de vinte de Setembro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Inspire, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Maputo, Avenida Filipe Samuel Magaia n.°700, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se para o seu início a partir da data da celebração do Contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem como objecto o exercicío de actividades de prestação de

serviços na área da educação para formação, bem como a organização de eventos formativos de curta ou longa duração com a máxima amplitude permitida por lei.

Dois) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral:

*a*) Constituir sociedades bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;

*b*) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

Três) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00Mts (Cem mil meticais) e correspondente à soma de 5 quotas assim distribuídas:

*a*) Uma quota com valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdullah Rafic Seedat;

*b*) Uma quota com valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócio Yasmine Issuf Khan;

*c*) Uma quota com valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Khalid Rafic Seedat;

*d*) Uma quota com valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócio Razina Ahmed Mussa Assamo;

*e*) Uma quota com valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamad Arif Mussagi.

ARTIGO QUINTO

**Aumento de capital social**

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência.

Três) Durante os primeiros cinco anos de actividade as quotas apenas podem ser vendidas aos sócios e pelo valor de investimento.

ARTIGO SEXTO

**Quotas próprias**

Um) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Enquanto pertencer à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

ARTIGO SÉTIMO

**Transmissão de quotas**

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas por terceiros.

Quatro) Em caso de desvinculação, a sócia Razina Ahmed Mussa Assamo não poderá aliar-se à concorrência ou fazer-se representar por outra empresa que faça concorrência à Inspire, num período mínimo de cinco anos, após a desvinculação desta empresa.

ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e as contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

**Composição da administração**

A administração da sociedade é nomeada por dois administradores, nomeadamente:

*a*) Yasmine Issuf Khan;

*b*) Razina Ahmed Mussa Assamo.

ARTIGO DÉCIMO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

*a*) Pela assinatura de dois administradores; condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contratos de financiamento ou outros de carácter vinculativo;

*b*) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração; e

*c*) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Resolução de litígios**

Um) Qualquer litígio entre sócios, ou entre estes e a sociedade, em relação ao presente Contrato, ou ao cumprimento de alguma das suas disposições, nomeadamente, qualquer alegada violação dos mesmos, será resolvido mediante acordo entre as Partes.

Dois) Caso as partes em litígio não consigam alcançar um acordo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que foi trocada a primeira correspondência entre as partes declarando a existência de um litígio e iniciando negociações para uma resolução amigável, esse litígio será, em última instância, submetido à arbitragem, nos termos da Lei.

Três) A arbitragem terá lugar em Maputo, sendo o português a língua da instância arbitral.

Quatro) A decisão arbitral é definitiva e vincula os sócios e a sociedade, podendo ser executada por qualquer tribunal competente ou apresentada em tal tribunal a fim de ser judicialmente confirmada ou executada.

Cinco)Em caso de execução da decisão arbitral, ou da sua confirmação judicial, instaurada em tribunal competente, os accionistas renunciam a todos os direitos de oposição, na medida em que tal seja permitido pela legislação aplicável.

Maputo, 22 de Março de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

## Sicomoro Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100715082 uma sociedade denominada Sicomoro Imobiliária, Limitada, entre:

*Primeiro*: Unal Oz, casado com Saziye Oz, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U06286875, emitido pela Direcção de Migração de Etimesgut-Turquia, a 10 de Dezembro de 2012, residente na Turquia. e

*Segundo*: Dursun Balkan, casado com Saline Balkan, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U05082674, emitido pela

Direcção de Migração de Kalecik-Turquia, aos 21 de Junho de 2012, residente na Turquia, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Sicomoro Imobiliária, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 751, R/C, Bairro da Sommerchield, cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem como objecto principal o comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços na área de imobiliária, agenciamento, logística, construção civil, *marketing* e publicidade, gestão de negócios e todas as actividades dentro da área de comércio, indústria, finanças, conexas e ou subsidiárias do objecto social, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido e de acordo com a lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

CAPÍTULO II

**Do capital social**

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a cem mil meticais, assim repartidos: Unal Oz – Cinquenta mil meticais que corresponde a 50% do capital; Dursun Balkan – Cinquenta mil meticais, que corresponde a 50% do capital.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Não haverá prestações suplementares, porém os sócios podem fazer os suprimentos de que ela necessite.

CAPÍTULO III

**Da cessão e divisão de quotas**

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre a terceiros e depende de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) È nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

**Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade**

ARTIGO NONO

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do Balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão da sociedade compete aos sócios, através de seus representantes, ou representante, sendo necessária a intervenção no máximo de apenas dois para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A remuneração da gerência será estabelecida em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o Fundo de Reserva Legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano comercial coincide com o ano civil e o Balanço e Contas dos Resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

**Das disposições gerais**

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Março de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

## Sicomoro Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100715031 uma sociedade denominada Sicomoro Construction, Limitada.

Entre:

*Primeiro*: Unal Oz, casado com Saziye Oz, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U06286875, emitido pela Direcção de Migração de Etimesgut-Turquia, a 10 de Dezembro de 2012, residente na Turquia;

*Segundo*: Dursun Balkan, casado com Saline Balkan, de nacionalidade turca titular do Passaporte n.º U05082674, emitido pela Direcção de Migração de Kalecik-Turquia, ao 21 de Junho de 2012, residente na Turquia. E

*Terceiro*: Mahomed Kadefe Abubacar, casado com Nilsa Abdul Carimo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100298468M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, a 6 de Julho de 2010, residente na Avenida Agostinho Neto, n.º 959, R/C, Bairro Central, na cidade de Maputo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Sicomoro Construction, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 751, R/C, Bairro da Sommerchield, cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto principal a construção civil.

Dois) Podendo subsidiariamente praticar actos de comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços, assim como transportes, consultoria, gestão de negócios, logística e todas as actividades conexas e ou subsidiárias ao objecto principal e qualquer acto de natureza lucrativa permitida e de acordo com a lei.

CAPÍTULO II

**Do capital social**

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a um milhão e quinhentos mil meticais, assim repartidos:

Unal Oz – Setecentos e cinquenta mil meticais, que corresponde a 50% do capital; Dursun Balkan – Setecentos e trinta cinco mil meticais que corresponde a 49% do capital; e Mahomed Kadefe Abubacar – Quinze mil meticais corresponde a 1% do capital.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Não haverá prestações suplementares porém, os sócios podem fazer os suprimentos de que ela necessite.

CAPÍTULO III

**Da cessão e divisão de quotas**

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre a terceiros e depende de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota previnirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) È nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

**Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade**

ARTIGO NONO

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do Balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão da sociedade compete aos sócios, através de seus representantes, ou representante, sendo necessária a intervenção no máximo de apenas um para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A remuneração da gerência será estabelecida em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro o lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o Fundo de Reserva Legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegra-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano comercial coincide com o ano civil e o Balanço e Contas dos Resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

**Das disposições gerais**

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Março de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

## Asimões Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Janeiro de 2016 , foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100689472 uma sociedade denominada Asimões Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Primeiro Outorgante: Arlete Susana dos Santos Simões, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.o N962750, emitido aos 24 de Novembro de 2015, válido até ao dia 24 de Novembro de 2020.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Asimões Serviços- Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua da Sé, número 114, 1 Andar, Porta 111, Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

*a*) Actividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza;

*b*) Actividades de consultoria esteticista, bem como outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares;

*c*) A prestação de serviços de consultoria e apoio na gestão de negócios.

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez

mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor pertencente a sócia Arlete Susana dos Santos Simões.

ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

Um) A administração, bem como a sua representação em juízo dentro e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pela sócia única, podendo nomear, querendo, outros administradores.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da Administradora Arlete Susana dos Santos Simões.

ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço)**

Um) O exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

**(Disposições finais)**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por Lei, caso a sua dissolução tenha sido decidido por acordo, será liquidada com o sócio a deliberar.

Dois) Em tudo que for omisso aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, aos 22 de Março de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

## Wfigueira Serviços- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Janeiro de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100689448 uma sociedade denominada, Wfigueira Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Primeiro Outorgante: Wiliam Pestana Figueira, de nacionalidade portuguesa, portador do Bilhete de Identidade n.º N440437, emitido em 11 de Dezembro de 2014 válido até ao dia 11 de Dezembro de 2019.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de WFigueira Serviços- Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua da Sé, número 114, 1.o Andar, Porta 111, Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

*a*) Actividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza;

*b*) Actividades de consultoria esteticista, bem como outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares;

*c*) A prestação de serviços de consultoria e apoio na gestão de negócios.

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor pertencente a sócia Wiliam Pestana Figueira.

ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

Um) A administração, bem como a sua representação em juízo dentro e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pela sócia única, podendo nomear, querendo, outros administradores.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da Administrador Wiliam Pestana Figueira.

ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço)**

Um) O exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

**(Disposições finais)**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por Lei, caso a sua dissolução tenha sido decidido por acordo, será liquidada com o sócio a deliberar.

Dois) Em tudo que for omisso aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Março de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

## Scunha Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Janeiro de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100689456 uma sociedade denominada Scunha Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Primeiro Outorgante: Augusta Susana Oliveira Cunha, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.o N971215, emitido aos 2 de Dezembro de 2015, válido até ao dia 2 de Dezembro de 2020.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Scunha Serviços- Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua da Sé, número 114, 1.o Andar, Porta 111, Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

Um)A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

*a*) Actividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza;

*b*) Actividades de consultoria esteticista, bem como outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares;

*c*) A prestação de serviços de consultoria e apoio na gestão de negócios.

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais) correspondente a uma única quota de igual valor pertencente a sócia Augusta Susana Oliveira da Cunha.

ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

Um) A administração, bem como a sua representação em juízo dentro e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pela sócia única, podendo nomear, querendo, outros administradores.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da administradora Augusta Susana Oliveira da Cunha.

ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço)**

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

**(Disposições finais)**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por Lei, caso a sua dissolução tenha sido decidido por acordo, será liquidada com o sócio a deliberar.

Dois) Em tudo que for omisso aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Março de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

## Chibembe Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100710080 uma sociedade denominada Chibembe Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Jóssias Alfredo Matsena, solteiro, natural de Chivalo Panda, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080064702T, emitido em Maputo, aos 17 de Março de 2008;

António Daniel Simango, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101980884P , emitido em Maputo, aos 16 de Marco de 2013;

Ochane Mabanja Chichume, casado, natural de Vilankulo, nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 08130110176A , emitido em Inhambane, aos 17 de Janeiro de 2011;

Alexandre João Mucuho, solteiro, natural de Chimbutsa, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100105342548C, emitido em cidade da Matola, aos 3 de Junho de 2015;

Alfeu Ernesto Tafula, solteiro, natural de Jangamo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0805013063725 , emitido em Inhambane, aos 5 de Maio de 2011;

Absalao Gabriel, solteiro, natural de Inharrime, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete do Identidade n.º 080-501131587N, emitido em Inhambane, aos 29 de Marco de 2011;

João Américo, solteiro, natural de Inharrime, nacionalidade Moçambicana, portador de Bilhete do Identidade n.º 080101162991F , emitido em Inhembane, aos 15 de Junho de 2011;

Herinques Pascual, casado, natural de Morrumbene, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110146160B, emitido em Maputo, aos 30 de Maio de 2006;

Dique Chigumane Machele, solteiro, natural de Nhafunguane, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102488123B, emitido em Maputo, aos 3 de Outubro de 2012;

Ramos da Silva Nenola, solteiro, natural de Ile, nacionalidade moçambicana, portador do bilhete de identidade n-100100652755J, emitido em Maputo, aos 10 de Novembro de 2010.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Chibembe Comercial, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito da Matola posto administrativo da Machava-Nkobe, província de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando desde a data da celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades

*a*) Compra e venda de material de construção;

*b*) Prestação de serviços;

*c*) Acessória dos combatentes na elaboração de projectos.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas como o objecto principal, ou ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O Capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 50.000.00 MZM (trinta mil meticais), e corresponde a soma de quatro quotas, assim distribuídas:

*a*) Uma quota, no valor nominal de MZM 5.000.00 (cinco mil meticais), correspondente a 10% do capital social pertencente ao sócio Jossias Alfredo Matsena;

*b*) Uma quota, no valor nominal de MZM 5.000.00 (cinco mil meticais), correspondente a 10% do capital social pertencente ao sócio Antonio Daniel Simango;

*c*) Uma quota, no valor nominal de MZM 5.000.00 (cinco mil meticais), correspondente a 10% do capital social pertencente ao sócio Ochane Mabanja Chichume;

*d*) Uma quota, no valor nominal de MZM 5.000.00 (cinco mil meticais), correspondente a 10% do capital social pertencente ao sócio Alexandre Joao Macuho;

*e*) Uma quota, no valor nominal de MZM 5.000.00 ( cinco mil meticais), correspondente a 10% do capital social pertencente ao socio Alfeu Ernesto Tafula;

*f*) Uma quota, no valor nominal de MZM 5.000.00 ( cinco mil meticais), correspondente a 10% do capital social pertencente ao socio Absalao Gabriel;

*g*) Uma quota, no valor nominal de MZM 5.000.00 ( cinco mil meticais ), correspondente a 10% do capital social pertencente ao socio Joao Americo;

*h*) Uma quota, no valor nominal de MZM 5.000.00 ( cinco mil meticais), correspondente a 10% do capital social pertencente ao socio Herinques Pascual;

*i*) Uma quota no valor nominal de MZM 5.000.00 ( cinco mil meticais), correspondente a 10% do capital social pertencente ao socio Dique Chigumane Machele; e

*j*) Uma quota, no valor nominal de MZM 5.000.00 ( cinco mil meticais), correspondente a 10% do capital social correspondente ao socio Ramos da Silva Nenola.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social na proporção da sua percentagem no capital social.

ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão, divisão, oneração e alienação de quotas)**

Um) A cessão e divisão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargo sobre as mesmas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixa prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a Sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. Caso nem a sociedade, nem o outro sócio resolvam exercer o seu direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) A sociedade e os sócios devem negociar o valor da quota a ser cedida ou alienada. No caso de não chegarem a acordo sobre o preço da quota, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

Cinco) É nula toda cessão, divisão, oneração e alienação de quotas que não observe o preceituado neste artigo.

ARTIGO OITAVO

**(Amortização de quotas)**

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa (90) dias, a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

*a*) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

*b*) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros em observância do disposto no artigo sétimo dos presentes Estatutos.

Dois) O preço de amortização será pago em quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO NONO

**(Morte ou incapacidade dos sócios)**

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou os representantes legais do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatar um de entre eles que a todos representa na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral, reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para:

*a*) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício anterior;

*b*) Decisão sobre a distribuição de lucros;

*c*) Nomeação dos titulares dos órgãos sociais e gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral, poderá reunir-se extraordinariamente na sede social ou em qualquer lugar sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Três) É de exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração, ou por qualquer gerente da sociedade por meio de fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de trinta (30) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer – se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, estando a assembleia geral legalmente constituída com a presença de 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de direcção eleito em assembleia geral.

Dois) Compete aos directores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente a assembleia geral.

Três) O conselho de direcção pode constituir representantes e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura do director executivo ou pela assinatura de terceiros a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade fica vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos dos resultados

líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

*a*) 5 % para uma reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegra - lo:

*b*) Outras reservas que a sociedade possa necessitar de tempo em tempo.

Quatro)O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Remuneração dos sócios)**

Um) Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, todos os sócios terão direito a uma certa percentagem das receitas da sociedade, referente ao exercício financeiro anterior a ser definido pela assembleia geral.

Dois) A distribuição do referido montante deverá ser efectuada no ano seguinte, sendo os moldes de pagamento posteriormente definidos pela assembleia geral.

Três) As remunerações serão atribuídas a todos os sócios estando sujeitas ao imposto aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Disposições finais)**

Um) A sociedade dissolve -se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende da aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios, desde que de acordo com a lei.

Maputo, 22 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## MJKL, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Marco de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100713713 uma sociedade denominada MJKL, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial é constituída uma sociedade por quotas, entre:

Vademar Miguel Ferreira Oliveira, casado, com Elisa Susana Miranda da Cunha Oliveira, sob o regime de separação de bens, natural do Porto, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE de Identidade n.º 11F00066552 F, emitido em 3 de Setembro de 2015, pelos Serviços de Migração em Maputo, residente nesta cidade,

Rolando Duque Biosse, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo titular do Bilhete de Identidade n.°110100104621S, emitido em 21 de Abril de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo. Pelo presente contrato, outorgam e constituem uma sociedade por quotas, que se rege pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação MJKL, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Emília Dausse 454, Cave.

Dois) A sociedade pode abrir sucursais, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação onde e quando os sócios o julgarem conveniente, em Moçambique ou em qualquer país estrangeiro, após deliberação em Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto:

*a*) Arrendamento de espaços e estacionamento (Business Center);

*b*) Importação, exportação e comercialização de mariscos e outros géneros alimentícios.

ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito realizado é de 20.000,00Mt, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

*a*) Vademar Miguel Ferreira Oliveira, com o valor nominal de quinze mil meticais (15.000,00Mt) correspondente a 75% do capital social;

*b*) Rolando Duque Biosse, com o valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00Mt), correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO SEXTO

**Divisão, cessão e oneração de quotas**

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Na cessão de quotas a estranhos, terão direito de preferência a sociedade e os sócios não cedentes, sucessivamente.

ARTIGO SÉTIMO

**Administração e gerência**

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

**Balanço e contas**

Um)O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro, de cada ano, e carecem da aprovação da Assembleia Geral, que se reunirá para o efeito até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições legais, do código comercial, e demais normas, aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Março de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

## JCN – Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Março de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100713924 uma sociedade denominada JCN – Comércio & Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jorge Manuel da Cunha Nicolau, natural de Braga, Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE 11PT00078366 C, Vitalício, casado no regime de separação de bens com Maria Matilde Abrantes de Mesquita Rodrigues Nicolau, residente em Maputo, na Rua Caetano Viegas, n.º 42, pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada JCN – Comércio & Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

**Denominação, duração, sede e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de JCN – Comércio & Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de equipamentos de uso doméstico tais como electrodomésticos, e a prestação de serviços de consultoria e assessoria na gestão de empresas.

Dois) A sociedade poderá exercer actividade de importação e exportação de mercadorias relacionadas com a actividade da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

**Capital social**

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 25.000,00 Mt (vinte e cinco mil meticais), e corresponde a uma quota única do sócio Jorge Manuel da Cunha Nicolau, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Jorge Manuel da Cunha Nicolau.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

**Disposições gerais**

ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

**(Lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Março de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

## Conta Capital Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta dois de Novembro de dois mil e quinze, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Conta Capital Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, Matriculada sob o NUEL 100285983, entre João Paulo da Silva Alves, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida 24 de Julho n.º 1638 terceiro andar esquerdo, portador do Bilhete de Identidade n.º 031405551130C emitido em 23 de Novembro de 2015 válido até 23 de Novembro de 2025, nos termos dos artigos constantes abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Conta Capital Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Avenida 24 de Julho, n.º 16388.º Dto, Bairro Central em Maputo. Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais. A sociedade poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A Sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de assessoria de:

*a*) Comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial;

*b*) *Procurement* e afins, agências de publicidade e *marketing*;

*c*) Contabilidade e auditoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a única quotade um milhão de meticais correspondente a 100% pertencente ao sócio João Paulo da Silva Alves, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida 24 de Julho n.º 1638 – 3.º andar esquerdo, portador do Bilhete de Identidade n.º 031405551130 C emitido em 23 de Novembro de 2015 e válido até 23 de Novembro de 2015.

Dois) Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer à sociedade os

suprimentos de que ela carecer, nas condições a estabelecer em assembleia geral, ficando desde já estabelecido que os suprimentos feitos pelos sócios à sociedade ficam sujeitos à disciplina dos empréstimos comerciais.

Três) A cessão ou divisão de quotas por qualquer do sócio carecerá do consentimento mútuo do mesmo, devendo tal pedido ser formulado por carta registada. A transmissão total ou parcial de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade, através de deliberação da assembleia-geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo sempre na proporção das respectivas quotas, do direito de preferência, na sua aquisição. No caso de nem a sociedade nem os sócios não cedentes se pronunciarem no prazo de quinze dias, o sócio que pretender ceder a sua quota falo-á livremente, considerando-se o silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

ARTIGO QUINTO

**(Administração, representação da sociedade)**

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio/administrador João Paulo da Silva Alves, com dispensa de caução e com ou sem remuneração.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos incluindo a movimentação das contas bancárias é obrigatória a assinatura do sócio/administrador João Paulo da Silva Alves.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Quatro) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela Administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou intermediação de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre sí um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Março de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

## Main Cooperation

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100715910 uma sociedade denominada Main Cooperation.

È constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

*Primeiro*. Caetano Victor Mendonça Mussacaze, solteiro, natural de Tete, de nacionalidade Moçambicana, residente no Bairro Fomento, cidade de Matola, titular do Bilhete de Identidade número 110100782153N, de doze de Janeiro de dois mil e onze, emitido em Maputo;

*Segundo*. Márcia Joana Tinga, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente no Bairro do Alto Maé, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100007711A, de cinco de Novembro de dois mil e catorze, emitido em Maputo.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Main Cooperation, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Central, Avenida 24 de Julho n.º 2096, 8.º andar, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante a deliberação da assembleia geral e observando os condicionamentos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por um período indeterminado, contando da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto o exercício da seguinte actividade:

*a*) Representação comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades similares ou outras desde que devidamente esteja autorizada e os sócios deliberem.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais (100.000,00MT) que corresponde à soma de duas quotas desiguais, pertecentes aos sócios:

*a*) Caetano Victor Mendonça Mussacaze, uma quota no valor nominal de 80.000,00mt, equivalente a 80% do capital social;

*b*) Márcia Joana Tinga, uma quota no valor nominal de 20.000,00mt, equivalente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

**(Suprimentos)**

Não são exigidas prestações suplementares de capital, os sócios poderão fazer os suprimentos de que esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração da sociedade na ordem jurídica interna ou internacional e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida peloSócio maioritário,que ficam desde já nomeado Administrador com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade basta a assinatura do administrador.

Três) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos.

ARTIGO SÉTIMO

**(Exercício social)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e outras contas de resultados fechar-se-ão com referência à 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

**(Deliberação de distribuição de lucros)**

Um) A distribuição de lucros será feita com precedência por deliberação dos sócios.

Dois) Se a sociedade apurar lucro a distribuição deste será feito em proporção às percentagens da quota de cada sócio e 5% para reserva legal.

ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) Esta reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por cada ano para aprovação semestral e anual do balanço, demonstração de resultados e contas do exercício ou deliberação

sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada extraordinámrimente sempre que necessarios;

Dois) A assembleia geral será convocada pelo administrador com antecedência de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade poderá dissolver-se nos termos da lei ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Disposições finais)**

Tudo o que fica omisso nesseContrato será resolvido nos termos da lei e disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, aos 22 de Março de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

## Makhala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100712431 uma sociedade denominada Makhala, Limitada; entre:

Artes Energy Llp sociedade de direito inglês, constituída ao abrigo da legislação da Inglaterra, com sede na International House, 124 Cromwell Road Kensington, Londres SW7 4ET, representada pelos sócios Haydar Arda Cakmak, com passaporte n.º U03375700, emitido pelos serviços nacionais da Turquia, e Cengiz Bagrin Cakmak, portador de Passaporte n.º U02548673 emitido pelos serviços nacionais da Turquia, neste acto representados pelo seu bastante procurador Carlos Freitas Vilanculos e Stella Cabral, maior, natural de Maputo, com passaporte n.º 10AA58755, válido até 30 de Agosto de 2016, com poderes bastantes para o acto conforme procuração em anexo,

FJC Mineral, Limitada, sociedade de direito moçambicano, com sede na Avenida do Zimbabwe n.º 954 em Maputo, representada pelo seu director executivo, Dr. Leonardo Santos Simão, neste acto representada pelo seu bastante procurador Carlos Freitas Vilanculos e Stella Cabral, maior, natural de Maputo, com Passaporte n.º 10AA58755, válido até 30 de Agosto de 2016, com poderes bastantes para o acto conforme procuração em anexo,

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Makhala, Limitada, doravante designada por "sociedade", assumindo o tipo societário de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, 4159, Maputo, Moçambique, podendo, mediante simples deliberação, a sua gerência deslocá-la para outro local em território nacional.

Dois) Mediante simples deliberação da gerência, a sociedade pode abrir ou encerrar sucursais, filiais ou outras formas de representação no estrangeiro ou em território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto social a prospecção, exploração, produção, transporte e comercialização de carvão bem como, proceder à importação e exportação, desenvolvimento de actividades de consultoria para negócio e outras de consultoria científica, técnica e similares.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto social a produção, transmissão, transporte e venda de energia, independentemente da forma, produzida a partir do carvão, gás natural e outras fontes de energia renovável.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade pode desenvolver outras actividades, relacionadas ou não com o objecto social descrito, ou participar e adquirir participações sociais de outras sociedades, mesmo que estas tenham um objecto social diferente, assim como associar-se, sob qualquer forma, com outras sociedades para o desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de MZN 100.000,00 (cem mil meticais), correspondente a soma do valor nominal das seguintes quotas:

*a*) Uma quota com valor nominal de 89.000,00 MT (oitenta e nove mil meticais), representando 89% do capital social, pertencente ao sócio Artes Energy LLP;

*b*) Uma quota com valor nominal de 11.000,00 MT (onze mil meticais), correspondente a 11% do capital social, pertencente ao sócio Fjc Minerals – Sociedade Unipessoal, Lda.

Dois) O capital social pode ser aumentado através de deliberação da assembleia geral.

Três) Caso o aumento de capital venha a ser proposto pelos sócios da sociedade nos termos estipulados no número seguinte, o Fiscal Único, tal como a administração, deverão sempre ser ouvidos.

ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares de capital e fundos)**

Um) Podem ser exigidas prestações suplementares de capital a todo o tempo pela assembleia geral, até ao limite correspondente a 1000 vezes o montante do capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencerão juros e serão restituídas aos sócios se, após a restituição ter tido lugar, a situação financeira líquida da sociedade não for inferior à soma do capital social com as reservas legais.

Três) Os sócios podem ser chamados a fazer prestações suplementares à sociedade, seja sob a forma de empréstimos em dinheiro ou pelo adiamento do vencimento dos créditos dos sócios sobre a sociedade, em termos a ser definidos em Assembleia Geral, a qual fixará também os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios depende de prévio consentimento da sociedade.

Dois) Qualquer cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, a ser concedido através de deliberação de Assembleia Geral de Sócios.

Três) Os sócios têm direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das respectivas quotas, ficando este com o direito de as unir.

Quatro) Qualquer sócio que tencione ceder a sua quota a terceiro fora de sociedade deverá informar, por escrito, os demais sócios sobre a sua intenção, bem como o nome do potencial comprador e o preço, termos e condições da venda.

Cinco) Cada um dos sócios não-cedentes dispõe de um prazo de dez dias úteis, contados a partir da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na ausência de qualquer resposta escrita, assume-se que os sócios não-cedentes não irão exercer qualquer direito de preferência, e que o sócio cedente poderá celebrar a cessão da sua quota.

Seis) A cedência de quota pelo sócio cedente deverá ser celebrada no prazo máximo de trinta dias consecutivos contados a partir da última resposta, caso contrário o mesmo perde os seus direitos.

ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas em caso de exclusão de um sócio.

Dois) A exclusão de um sócio será precedida por uma decisão pela gerência e deverá ocorrer nos casos seguintes:

*a*) Acordo com o detentor da quota;
*b*) Penhor ou penhora da sua quota;
*c*) Em caso de insolvência do sócio;
*d*) Dissolução do sócio.

Três) O preço da amortização consistirá no pagamento, ao sócio, do valor da quota resultante da avaliação feita por um auditor externo à sociedade, sendo o preço determinado pago em três prestações iguais que se vencerão, respectivamente, no prazo de seis meses, doze meses e dezoito meses após a determinação do preço da venda.

ARTIGO OITAVO

**(Convocação e realização da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses a contar do encerramento do ano fiscal para:

*a*) Discussão sobre o balanço da gerência relativo ao ano fiscal em questão;
*b*) Discussão sobre a aplicação dos resultados/lucros; e
*c*) Eleição ou reeleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador por meio de cartas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de pelo menos 30 (trinta dias), excepto quando a lei imponha outras formalidades.

Três) A assembleia geral pode ser convocada extraordinariamente, sempre que necessário, pela administração ou por um sócio que represente pelo menos 10% (dez porcento) do capital social e validamente o decida, observando as formalidades referidas anteriormente.

Quatro) O aviso prévio deverá conter, pelo menos, o nome da sociedade, estabelecimentos registados, endereço, dia e hora da assembleia, tipo de assembleia, ordem de trabalhos e a indicação dos documentos a serem discutidos que devem ser, imediatamente, disponibilizados aos sócios.

Cinco) A administração deverá, em princípio, reunir na sede da sociedade, mas poderá reunir noutros locais em território nacional, desde que a gerência assim o decida e tenha o consentimento de todos os sócios.

Seis) A administração poderá ser convocada sem observância de quaisquer formalidades, desde que os sócios estejam presentes ou devidamente representados e expressem unanimemente a vontade de que a assembleia seja convocada e possa deliberar sobre um assunto.

ARTIGO NONO

**(Representação na assembleia geral)**

Os sócios poderão estar representados nas assembleias gerais por um representante. A nomeação do representante deverá ser feita por escrito e dirigida à gerência, indicando os poderes conferidos ao representante.

ARTIGO DÉCIMO

**(Votação)**

Um) A assembleia geral considera-se validamente constituída, podendo deliberar validamente em primeira convocatória, quando estiverem presentes ou representados os sócios titulares da maioria do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral deverão ser tomadas por maioria simples dos votos pertencentes aos sócios presentes ou devidamente representados, com excepção das situações em que os estatutos ou a lei exijam maioria qualificada.

Três) Deverão ser tomadas por maioria qualificada do capital social (2/3) as seguintes deliberações:

*a*) Aumento ou redução do capital social;
*b*) Cessão de quotas;
*c*) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
*d*) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;
*e*) Nomeação e exoneração de administradores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração da sociedade)**

Um) A administração da Sociedade deverá ser desempenhada pelo conselho de administração, composto por três membros, sendo que um desses membros será o presidente e os restantes administradores, sendo a nomeação dos administradores dividida da seguinte forma:

Dois) Os administradores terão os poderes conferidos por lei e pelo presente estatuto necessários à condução do objecto social da Sociedade, representando a sociedade em litígios judiciais e não só, de forma activa e passiva, com o poder de delegar esses podere em outros administradores nos termos da sua deliberação.

Três) Tais administradores estão isentos de prestar caução, sendo que podem ser, ou não, sócios, ou re-eleitos.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura de três administradores, através da assinatura do director geral nos termos do previsto no artigo doze, ou pelo mandatário, no limite do respectivo mandato.

Cinco) Os administradores estão proibidos de vincular a sociedade em garantias, acreditações, letras de câmbio e quaisquer outros actos e contratos que não estejam relacionados com o objecto da sociedade.

Seis) Os administradores serão eleitos para mandatos de dois (2) anos, podendo ser reeleitos.

Sete) Até que a assembleia geral decida de forma diferente, desde já se nomeiam os Senhores Kor Kurt Akin, Haydar Arda Cakmar e Leonardo Santos Simão como administradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Administração)**

Um) Cabe ao director- geral a administração do dia a dia da sociedade.

Dois) O director -geral será designado pelo conselho de administração que poderá destituí-lo a todo tempo e com efeitos imediatos por via duma carta registada devidamente notificada.

Três) O director- geral poderá vincular a sociedade até ao montante de 232.000,00 meticais (correspondente a 5.000,00 USD).

Quatro) O administrador presta conta somente ao conselho de administração e poderá ser chamado as assembleias gerais, desde que seja devidamente notificado com uma antecedência mínima de três dias uteis.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Fiscalização)**

Um) A supervisão das actividades da sociedade será levada a cabo por um fiscal único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, nomeado pela assembleia geral para mandatos de dois anos, renováveis.

Dois) A assembleia geral nomeará ainda o substituto do fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Livros e registos)**

A sociedade manterá a contabilidade e os registos que a administração considere necessária de forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sujeita às regulações aplicáveis aos livros de registos na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Contabilidade)**

Um) O ano fiscal da Sociedade coincide com o ano civil, sendo o mesmo encerrado a dia 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) A contabilidade da sociedade deverá ser elaborada e submetida à administração para apreciação nos primeiros 3 meses do ano seguinte.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração deverá submeter à aprovação pelos sócios o relatório de gestão e as demonstrações financeiras do ano anterior, bem como propostas de distribuição de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Dissolução e liquidação**

Um) A sociedade dissolver-se-á por deliberação da assembleia geral nos casos e nas condições previstas na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, a liquidação será executada pelos liquidatários nomeados pela administração, os quais terão os poderes mais amplos para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Casos omissos**

Os casos omissos são tratados nos termos do Código Comercial e da demais legislação aplicável em Moçambique.

Maputo, 22 de Março de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

## Mm Limpezas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100714493 uma sociedade denominada Mm Limpezas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Miguel Regina Muhai, de vinte e um anos de idade, solteiro, com o n.º de identidade n.º 110400475985I declara constituir uma sociedade comercial do tipo sociedade unipessoal com responsabilidade limitada, a qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade tem como firma Mm Limpezas – Sociedade Unipessoal, Limitada, é criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A firma ou sociedade Mm Limpezas – Sociedade Unipessoal, Limitada, sediada no bairro das Mahotas, avenida das Gazelas, rua 10 B em Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

*a*) Limpezas de escritórios;

*b*) Limpezas domiciliarias;

*c*) Limpeza de veículos automóveis interior\exterior.

Dois) Salientar que a sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

CAPÍTULO II

**Do capital social, e outros, administração da sede**

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50,000.00 representado pelo único socio Miguel Regina Muhai equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

O socio poderá fazer suprimentos ou prestações suplementares de capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

**(Administração, representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Miguel Regina Muhai.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do socio único ou pelo procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

**Das disposições gerais**

ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

**(Apuramento e distribuição de resultados)**

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegra-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos termos e casos da lei

ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição do único socio, a sociedade continuara com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na Republica de Moçambique.

Maputo, aos 22 de Março de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

## Ssoares Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100689464 uma sociedade denominada Ssoares Serviços –Sociedade Unipessoal, Limitada. entre:

Primeiro Outorgante: Sónia Maria Lourenço Soares, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º N578733, emitido aos vinte e um de Abril de dois mil e quinze, valido até ao dia vinte e um de Abril de 2020.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Ssoares Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua da Sé, número 114, 1.º andar, Porta 111, Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

*a*) Actividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza;

*b*) Actividades de consultoria esteticista, bem como outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares;

*c*) a prestação de serviços de consultoria e apoio na gestão de negócios.

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais) correspondente a uma única quota de igual valor pertencente a sócia Sónia Maria Lourenço Soares.

ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

Um) A administração, bem como a sua representação em juizo dentro e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pela sócia única, podendo nomear, querendo, outros administradores.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da administradora Sónia Maria Lourenço Soares.

ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço)**

Um) O exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

**(Disposições finais)**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por Lei, caso a sua dissolução tenha sido decidido por acordo, será liquidada com o sócio a deliberar.

Dois) Em tudo que for omisso aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, aos 22 de Março de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

## Umran Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100715066 uma sociedade denominada Umran Construction, Limitada, entre:

*Primeiro*. Askin Bayhan, solteiro, de nacionalidade Turca, titular do Passaporte n.º U03171738, emitido pela Direcção de Migração de Sincan-Turquia, a 16 de Setembro de 2011, residente na Turquia;

*Segundo*. Huseyin Sozen, solteiro de nacionalidade Turca, titular do Passaporte n.º U 10069545, emitido pela Direcção de Migração de Etimesgut- Turquia, a 27 de Novembro de 2014, residente na Turquia; e

*Terceiro*. Mahomed Kadefe Abubacar, casado com Nilsa Abdul Carimo, de nacionalidade Moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100298468M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, a 6 de Julho de 2010, residente na Avenida Agostinho Neto, n.º 959, r/c, Bairro Central, na cidade de Maputo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Umran Construction, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 751, r/c, Bairro da Sommerschield, cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto principal a construção civil.

Dois) Podendo subsidiariamente praticar actos de comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços, assim como transportes, consultoria, gestão de negócios, logística e todas as actividades conexas e ou subsidiárias ao objecto principal e qualquer acto de natureza lucrativa permitida e de acordo com a lei.

CAPÍTULO II

**Do capital social**

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde um milhão e quinhentos mil meticais, assim repartidos: Askin Bayhan – trezentos mil meticais que corresponde a 20% do capital; Huseyin – um milhão cento e oitenta e cinco mil meticais que corresponde a 79% do capital; Mahomed Kadefe Abubacar – quinze mil meticais que corresponde a 1% do capital.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Não haverá prestações suplementares, porém os sócios podem fazer os suprimentos de que ela necessite.

CAPÍTULO III

**Da cessão e divisão de quotas**

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros e depende de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota previnirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) È nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

**Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade**

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão da sociedade compete aos sócios, através de seus representantes, ou representante, sendo necessária a intervenção no máximo de apenas dois para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegra-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

**Das disposições gerais**

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Março de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

## Vigo Trading and Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100714280 uma sociedade denominada Vigo Trading and Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Hortêncio da Cândida Titosse Andre Constantino, solteiro,natural de Nampula, residente na cidade de Xai-Xai, bairro de patrice lumumba n.° 6, portador do Passaporte n.º 12AC30565 emitido aos 30 de Agosto de 2013, na cidade de Maputo,

Constantino Andre, solteiro, natural de Chókwè, residente na Cidade de Xai-Xai, bairro de Patrice Lumumba n.° 6, portador do Bilhete de dentidade n.º 090100223795S, emitido aos 23 de Maio de 2011, na cidade de Xai-Xai, e,

Carlos Milice Gemo, solteiro, natural de Morrumbene, residente em chókwè bairro de Barragem, casa n.º 2, portador do Bilhete de Identidade n.° 090601023912M, emitido a 1 de Março de 2011, na cidade de Xai-Xai.

Que para além das disposições legais, reger-se-á pelas seguintes claúsulas:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a designação de Vigo Trading and Services, Limitada, a sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade júridica. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Coop, na avenida Base Ntchinga porta, n.º 2028, R/C podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território Nacional e ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto; prestação de serviços, cormercialização de material de construção, aquisição de participações, serviços de *catering*, contabilidade e outros.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas e outras complementares ou subsidiarias à actividade principal.

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), assim distribuidos:

*a*) Uma quota de 11.000,00MT (onze mil meticais), equivalente á 55%, cinquenta e cinco por cento, pertencente a Hortêncio da Cândida Titosse Andre Constantino;

*b*) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente à 25%, vinte e cinco por cento, pertencente a Constantino Andre;

*c*) Uma quota de 4.000,00MT (quantro mil meticais), equivalente à 20% vinte por cento, pertencente a Carlos Milice Gemo.

ARTIGO SEXTO

**(Aumento do capital)**

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de prefêrencia em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção a sociedade.

Quatro) Não desejando a Sociedade e os restantes sócios exercer o direito de prefêrencia que lhes é conferida nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorre sem observância do estabelecido no presente artigo, é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juizo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio Hortêncio da Cândida Titosse Andre Constantino, que fica assim nomeado gerente, com dispensa de prestar caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O administrador pode delegar em terceiros, mediantes procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração.

Três) Fica expressamente vedado ao administrador, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos a sociedade.

ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo administrador ou pelos sócios.

Três) O fórum necessário para assembleia reunir é a presença dos sócios, ou a presença de um mandatário e o gerente.

ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócio sem assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Omissões)**

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicavél na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 22 de Março de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

## Umran Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100715074 uma sociedade denominada Umran Imobiliária, Limitada, entre:

*Primeiro*. Askin Bayhan, solteiro, de nacionalidade Turca titular do Passaporte n.º U03171738, emitido pela Direcção de Migração de Sincan-Turquia, a 16 de Setembro de 2011, residente na Turquia; e

*Segundo*. Hüseyin Sözen, solteiro, de nacionalidade Turca titular do Passaporte n.º U 10069545, emitido pela Direcção de Migração de Etimesgut- Turquia aos 27 de Novembro de 2014, residente na Turquia, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Umran Imobiliária, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Kenneth Kaunda, n.º 7514, r/c, Bairro da Sommerchield, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituida por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços na área de imobiliária, agenciamento, logística, *marketing* e publicidade, gestão de negócios e todas as actividades dentro da área de comércio, indústria, finanças, conexas e ou subsidiárias do objecto social, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido e de acordo com a lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

CAPÍTULO II

**Do capital social**

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a cem mil meticais, assim repartidos: Askin Bayhan – oitenta mil meticais que corresponde a 80% do capital; Huseyin – vinte mil meticais que corresponde a 20% do capital.

ARTIGO SEXTO

Um) ) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Não haverá prestações suplementares, porém os sócios podem fazer os suprimentos de que ela necessite.

CAPÍTULO III

**Da cessão e divisão de quotas**

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre a terceiros e depende de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota previnirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) È nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

**Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade**

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão da sociedade compete aos sócios, através de seus representantes, ou representante, sendo necessária a intervenção no máximo de apenas dois para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÈCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegra-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano comercial coincide com o ano civil, o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

**Das disposições gerais**

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Março de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

## Net. Engenheiros Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100714353 uma sociedade denominada Net. Engenheiros Consultores, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade; entre:

Nelson Félix Traquinho, solteiro, natural de Micaune-Mitange, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 040104607622I, emitido aos seis de Janeiro de dois mil e catorze, com a validade até seis de Janeiro de dois mil e dezanove, pelo Governo Moçambicano; e

Luís Veloso Francisco, solteiro, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105516496D, emitido aos vinte e sete de Agosto de dois mil e quinze, com a

validade até vinte e sete de Agosto de dois mil e vinte, pelo Governo Moçambicano

CAPÍTULO I

## Da denominação, duração, sede e objeto

ARTIGO PRIMEIRO

### Denominação, duração e sede

Um) É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, denominada por Net. Engenheiros Consultores, Limitada, e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sede da sociedade localiza-se na Avenida José Craveirinha, n.º 313, província de Maputo, cidade da Matola, Bairro da Matola A.

Três) E por deliberação da assembleia geral, poderá abrir ou fechar sucursais em qualquer parte do território nacional, estrangeiro ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

### Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo principal prestar serviços de consultoria no sector de engenharia multidisciplinar, edifícios (arquitectura, engenharia de estruturas, engenharia eletrotécnica, fiscalização e gestão de projectos e obras), transporte (estradas, pontes, portos e aeroportos), água e âmbiente (abastecimento de água, drenagem e saneamento, obras hidráulicas e gestão de recursos hídricos), electrificação, petróleo e gás,estudos degeotécnia, geologia e mineração.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer atividades relacionadas com a sua atividade principal, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quais quer sociedade ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para outro local do território nacional.

CAPÍTULO II

## Do capital social e regime de quotas

ARTIGO TERCEIRO

### Capital social

Um) O capital social, é de seiscentos mil meticais.

Dois) Setenta e cinco por cento pertencente ao Nelson Félix Traquinho e vinte e cinco por cento pertencente ao Luís Veloso Francisco.

ARTIGO QUARTO

### Divisão, oneração e alienação de quotas

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, continuando com os herdeiros ou representante nomeado em assembleia geral perante presença de todos herdeiros.

CAPÍTULO III

## Da gerência

ARTIGO QUINTO

### Gerência

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo dos dois sócios, Nelson Félix Traquinho (director- geral) e Luís Veloso Francisco (director técnico). O director-geral pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastantea assinatura individualizada do director- geral, nomeado, ou a assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado ao gerente e seus mandatários obrigar a sociedade a enveredar por actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, respondendo estes para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos devedores legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa

CAPÍTULO IV

## Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

### Assembleia geral, balanço e prestação de contas

Um) A assembleia geral é o órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatuários.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano

Três) Compete a assembleia geral, eleger e destituir os membros, alterar o estatuto, apreciar o relatório e decidir sobre a aprovação das contas anuais

Quatro) O gerente submeterá à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira, económica e patrimonial da sociedade, bem como a proposta quanto à aplicação dos lucros.

ARTIGO SÉTIMO

### Disposição final

Por morte ou interdição do sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pela demais legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Março de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

# FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

**Nossos serviços:**

**— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**

**— Impressão em Off-set e Digital;**

**— Encadernação e Restauração de Livros;**

**— Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

**Beira** —Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano ..... 15.000,00MT
— As três séries por semestre ..... 7.500,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries
*I* ..... 7.500,00MT
*II* ..... 3.750,00MT
*III* ..... 3.750,00MT

Preço da assinatura semestral:
*I* ..... 3.750,00MT
*II* ..... 1.875,00MT
*III* ..... 1.875,00MT